

DIARIO



OFFICIAL

Industria Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho colectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

Actos do Poder Executivo :
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente,

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Resoluções publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Decreto n. 12.622, abrindo ao Ministerio da Justiça o credito especial de 37:799\$012, para occorrer ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral no Districto Federal.

Nomeando ministro do Supremo Tribunal Federal o Dr. Edmundo Pereira Lima, o declarando sem effeito a nomeação do Dr. Francisco Mendes Pimentel, por não ter accoitado o cargo.

Concedendo a exoneração pedida pelo Dr. Joaquim Guimarães, do cargo de interventor federal interino do Matto Grosso, e nomeando para o referido lugar o general Cypriano da Costa Ferreira.

Nomeando o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira para o lugar de professor substituto da 6ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com a classificação em concurso.

Privando do posto de capitão da 4ª companhia do 20º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital a José Leão Balseiros, que se faz chamar professor Daçú e foi condemnado e cumprida pena pelo crime de falsidade.

Concedendo a gratificação adicional de 33 % dos vencimentos ao Dr. João Elysio de Castro Fonseca, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Marinha:

Expedindo os decretos:

Exonerando o contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de director da Escola Naval e o capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira do cargo de commandante do encouraçado São Paulo.

Nomeando o contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa para o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização; o capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira para o cargo de capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul e o capitão de mar e guerra Felinto Peiry para o cargo de commandante do encouraçado São Paulo.

Transferindo para a reserva o capitão-tenente do Corpo da Armada Evandro Santos e o 1º tenente também do Corpo da Armada José Alípio de Carvalho Costallat, por haverem obtido permissão para, durante dois annos, empregarem sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Reformando o escrevente de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada Aniceto Xavier Alves.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e sub-officiaes da Armada.

Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

Nomeando 2º official da Directoria de Contabilidade, o 3º da mesma directoria José Alves Chavantes.

Transferindo:

Na arma de infantaria: os capitães Godofredo Luiz Pereira Lima, da 2ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 2ª companhia do 49º de caçadores; João Manoel da Cruz, da 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para a 2ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento, e Olivio Ferreira, desta companhia, batalhão o regimento para a 3ª daquelle batalhão o corpo.

Na arma de cavallaria: os capitães João Manoel Pinto do 3º esquadrão do 11º regimento para o 3º esquadrão do 9º e Miguel Paulo Domingues de Castro deste esquadrão o regimento para o 3º daquelle.

Na arma de artilharia: os capitães Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro da 1ª bateria do 4º grupo de obuzes para a 6ª da

3º batalhão; Augusto Feliciano Pereira Pinto, desta bateria e batalhão para a 2ª daquelle grupo; Sezefredo Francisco de Almeida, da 2ª bateria do 3º grupo do 6º regimento para o cargo de ajudante do 4º batalhão; Astrogildo Rosemro da Silva, deste cargo para a 2ª bateria do 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa; Francisco Fontes da Silva, desta bateria e grupo para a 2ª do 3º grupo de obuzes; Olyntho de Mesquita Vasconcellos, desta bateria para a 2ª do 3º grupo do 6º regimento; e, no 1º regimento, os capitães José Tobias Côelho da 5ª bateria do 2º grupo para a 2ª do 1º grupo e Alberto da Cunha Pitta, desta bateria e grupo para a 5ª daquelle.

Reformando: o capitão da arma de infantaria Antonio Ferreira Dias, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria; os 1º sargentos João Ferreira Gomes, do 58º e Pórfirio Gomes dos Santos, do 53º decaçadores e o 2º sargento artífice Estanislão José Rodrigues, do 1º batalhão de engenharia.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 3.318, sancionando a resolução legislativa autorizando a abertura do credito especial de 18:466\$124, para pagamento a D. Maria Thomé Cardoso de Castro e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.319, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 14:000\$, para occorrer ao pagamento de differenças de pensão de montepio devidas a D. Helena de Lima Santos Moreira, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.320, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 236 653, que se destina ao pagamento de D. Martha Berdoensque, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.321, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 50:601\$800, para pagamento dos operarios da Imprensa Nacional, de salarios correspondentes aos domingos e feriados nos mezes de novembro e dezembro de 1916.

Decreto n. 3.322, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 5:380\$628, para pagamento a D. Maria das Dores Lins da Cunha Menezes, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.323, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 36:498\$864, para pagamento a DD. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Marina de Toledo Piza, em virtude de decisão judiciaria.

Decreto n. 3.324, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 4:688\$104, para occorrer, em virtude de sentença judiciaria, ao pagamento devido a D. Maria Ignez Salazar.

Decreto n. 3.325, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 323\$700, para occorrer ao pagamento devida a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.326, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos especiais de 32:584\$184, para pagamentos a DD. Emiliana Cobra Olyntho e filhas e de 8:583\$300, para pagamento ao Dr. José Lopes Pereira de Carvalho, um e outro em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 12.611, cassando o decreto n. 8.426, de 30 de novembro de 1910, que autorizou a sociedade de peculios «A Minas Goyas», com séde em Juiz de Fora, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.612, cassando o decreto n. 10.771, de 19 de fevereiro de 1915, que autorizou a sociedade mutua de peculios «Caixa Detal do Recife», com séde na mesma cidade, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.613, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.318, desta data.

Decreto n. 12.614, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.319, desta data.

Decreto n. 12.615, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.320, desta data.

Decreto n. 12.616, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.321, desta data.

Decreto n. 12.617, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.322, desta data.

Decreto n. 12.618, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.323, desta data.

Decreto n. 12.619, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.324, desta data.

Decreto n. 12.620, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.325, desta data.

Decreto n. 12.621, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.326, desta data.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 3.328, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 50:000\$, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação do Baixo S. Francisco.

Decreto n. 3.329, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 6:500\$, para pagamento a Marcelino José Bessa, por serviços executados na construção do açude «Curraes».

Decreto n. 12.623, approvando os estudos definitivos do trecho entre Tubarão e Crissiuma, da linha de Tubarão a Araranguá, e respectivo orçamento na importancia de 2.426:681\$883, exclusive trilhos, seus accessorios e material rodante.

Decreto n. 12.624, approvando o projecto e orçamento, na importancia de 13:931\$797, para a construção de um posto telegraphico no kilometro 217, do ramal de Itararé, da Estrada do Ferro Sorocabana.

Decreto n. 12.625, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.325, desta data.

Decreto n. 12.626, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.326, desta data.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.609, concedendo autorização a Brazilian Meat Company, para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.610, estabelecendo o regimen de internato no Aprendizado Agrícola de Barbacena.

Concedendo patentes de invenção a:

Juan Segovia Elizachs, para «um apparelho denominado Syphon hydro para extrahir e elevar agua ou qualquer liquido por applicação do syphon, conjugado a um vacuo e uma chave especial»;

Antonio Vidal, para «uma machina de matar formigas denominada Volcão»;

Arthur dos Reis, para «um novo processo de fabricação do briquetes de carvão».

Acme Stripping & Booking Machine Company, para «aperfeiçoamentos em máquinas de tratar fumo»;

Damazo dos Reis Torres, para «uma bomba de vacuo para fundição de chapas, cordas, pontes e incrustações dentarias de qualquer especie de metal»;

A. F. Willemann, para «um processo para extracção da canfora e de um óleo canforifero das folhas e dos raminhos de plantas canforíferas»;

Eva Teixeira, para «um porta-selos aperfeiçoado com bolsas da forma dos selos»;

José Ignacio Coelho & Comp., para «aperfeiçoamento na fabricação de calçados»;

Romeu Balthaz, para «um novo doce denominado Jap-Nug e processo para seu fabrico»;

Pedro Gonçalves da Silva, para «um novo propulsor applicado á navegação, denominado Propulsor Gonçalves».

Por cabotagem:	Fardos
Pernambuco.....	—
Assú.....	—
Natal.....	485
Mossoró.....	700
Ceará.....	450
Parahyba.....	—
Maceió.....	—
Penedo.....	—
Sergipe.....	—
Maranhão.....	—
Piahy.....	—
Pará.....	400
Total.....	1.685

Na semana anterior, as entradas foram de 2.679 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 2.979 fardos, ficando em stock 7.011, contra 8.905 na semana passada.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

BOLETA DE COMMODITIES—RIO DE JANEIRO, DE 13 A 18 DE AGOSTO DE 1917

Algodão em rama

O mercado conservou a sua posição de firmeza, com negocios mais ou menos regulares, effectuados ás bases de 30\$500 a 31\$000 pelos 10 kilos das primeiras sortes.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do 1916:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão...	31\$000 a 31\$500	Nominal
Pernambuco, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Natal, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Natal, regular.....	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Doreas.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Ibatiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal	Nominal

As entradas de semana constaram de 1.685 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
São Paulo.....	—
Minas Geraes.....	—
Rio de Janeiro.....	—

Assucar

O mercado continuou a funcionar firme, nomeadamente para crystaes, por effectos da exportação. As demais qualidades permanecem sustentadas, sem interesse maior.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina.....	Não ha	Não houve
Branco crystal:	1917	1916
Superior.....	\$730 a \$760	\$640 a \$680
Bom.....	\$720 a \$730	\$620 a \$620
Regular.....	\$710 a \$715	\$615 a \$620
Baixo.....	\$700	\$610 a \$615
Branco 2ª jacto.....	\$640 a \$680	\$620 a \$640
Branco 3ª sorte.....	\$640 a \$690	\$660 a \$670
Mascavinho.....	\$440 a \$620	\$500 a \$600
Crystal amarello.....	\$570 a \$610	Nominal
Mascavo:		
Superior.....	\$400 a \$420	\$460 a \$470
Bom.....	\$380 a \$390	\$450 a \$455
Regular.....	\$370 a \$375	\$440 a \$445
Baixo.....	\$360	\$400 a \$430

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

Do primeira.....	\$850
De segunda.....	\$820
De terceira.....	\$700

As entradas da semana constaram de 18.821 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco.....	—
Sergipe.....	2.870
Campos.....	13.503
Maceió.....	2.448
Bahia.....	—
Parahyba.....	—
Minas.....	—
Espirito Santo.....	—
Santa Catharina.....	—

Total..... 18.821

Contra 17.899 saccos na semana passada.

Saíram dos trapiches 20.043 saccos e ficaram em stock 192.152, contra 180.501 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	saccos
Trapiches	115.931
Armazens Geraes	71.221
Total	192.152

Café

O registro do movimento diário deste mercado foi o seguinte:

Dia 13 — O mercado abriu em baixa, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 2.983 saccas, ao preço de 7\$100 a 8\$000 pela arroba do tipo 7. Durante o dia, foram registradas vendas de mais 1.379 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estável.

Dia 14 — O mercado abriu frouxo, com procura, desprovida de interesse e bastante café á venda, tendo sido apuradas de manhã, operações de 2.683 saccas, ao preço de 7\$300 por arroba do tipo 7. No correr do dia, foram conhecidos negocios de mais 2.068 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição frouxa.

Dia 15 — O mercado não funcionou.

Dia 16 — O mercado abriu em posição frouxa, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuada de manhã transacções de 6.279 saccas, aos preços de 7\$200 e 7\$300, por arroba do tipo 7. Durante o dia foram realizadas vendas de mais 3.062 saccas, ao mesmo preço de abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 17 — O mercado abriu com boa procura e bastante café á venda, tendo sido apuradas de manhã, operações de 7.554 saccas, na base de 7\$200 por arroba do tipo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 2.217 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 18 — O mercado abriu frouxo, com procura regular e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 3.832 saccas, aos preços de 7\$100 e 7\$200 a arroba do tipo 7. A tarde, foram registrados negocios de mais 1.314 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 71.826 saccas, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	12.153
Leopolina	36.469
	09.422

Por via marítima:

Cabotagem	1.379
Barra dentro	1.125
	2.404
Total	71.826

Foram embarcadas 71.271 saccas, para os seguintes destinos:

Estados Unidos	22.942
Europa	—
Cabo	21.904
Rio da Prata	3.368
Pacífico	—
Cabotagem	3.037
Total	51.271

Venderam-se 34.241 saccas, contra 33.714 na semana passada, ficando em stock no mercado 193.549.

Na semana anterior, o stock era de 192.994 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça, 153.576 saccas de café, e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 130.008.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 327.390 saccas, e os embarques, 308.160.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno de 1916, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Tipo 4	7\$700 a 8\$000	Nominal
Tipo 5	7\$500 a 7\$800	Nominal
Tipo 6	7\$300 a 7\$600	9\$700 a 9\$900
Tipo 7	7\$100 a 7\$400	9\$100 a 9\$400
Tipo 8	6\$900 a 7\$200	9\$000 a 9\$300
Tipo 9	6\$700 a 7\$000	8\$600 a 8\$900

Xarque

Apezar das entradas terem sido avultadas, sobretudo do Matto Grosso, elevando-se sensivelmente o stock, o mercado deste producto manteve a firmeza dos seus preços e procura mais ou menos desenvolvida.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno de 1916:

Fronteira:	1917	1916
Em patos e mantas	1\$300 a 1\$360	Nominal
Em puras mantas	1\$380 a 1\$400	1\$100 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$180 a 1\$320	1\$080 a 1\$200
Em puras mantas	1\$180 a 1\$310	1\$080 a 1\$220
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	1\$060 a 1\$280	\$000 a 1\$300
Em puras mantas	Nominal	Nominal
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$280	1\$060 a 1\$160
Em puras mantas	Nominal	Nominal
S. Paulo:		
Em patos e mantas	1\$000 a 1\$300	1\$100 a 1\$220
Genero especial	1\$380	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 5.278 fardes de carnes, das seguintes procedencias:

	Fardes
Rio Grande do Sul e fronteiras	879
Minas, S. Paulo e Rio	2.062
Matto Grosso	2.387
Total	5.278

contra 1.931 fardes na semana anterior.

Nesse mesmo período sahiram dos trapiches 2.778 fardos para consumo e reexportação, ficando em stock 8.509 fardos de carne, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro) equivalente a 795.000 kilos.

PREÇOS COMBUSTÍVEIS, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA TRACA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 13 A 18 DE AGOSTO DE 1917

Agua mineral, por caixa de 48 garrafas ;

Nacional :

Salutaris, 275 a 285.000 ;

Lambary, 275 a 285.000.

Aguardente, por pipa de 480 litros ;

De Para y, 285 a 290.000 ;

De Angra, 285 a 290.000 ;

De Campos, 285 a 290.000 ;

De Maricá, 285 a 290.000 ;

Da Bahia, não ha ;

De Pernambuco, 285 a 290.000 ;

De Sergipe, não ha ;

Do sul, não ha.

Alcool, colto, por pipa de 480 litros ;

De 40 grãos, 290 a 300.000 ;

De 55 grãos, 275 a 280.000 ;

De 56 grãos, 285 a 290.000.

Alfafa, por kilo :

Nacional, 330 a 3370.

Do Rio da Prata, 330 a 3360.

Alhos, por cento :

Nacionais, 45 a 45500 ;

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo :

Nacional, 380 a 3810 ;

Estrangeiro, 380 a 3820.

Amondem, por 25 kilos ;

Nacional, em casa, não ha.

Aranha, por kilo :

Nacional, 380 a 3860.

Arroz, por sacco de 60 kilos ;

Nacional :

Brilhado de primeira, 445 a 465000 ;

Brilhado de segunda, 375 a 425000 ;

Especial, 335 a 345000 ;

Superior, 305 a 325000 ;

Dom, 275 a 295000 ;

Regular, 285 a 295000 ;

Branco do Norte, 285 a 295000 ;

Itajado, do Norte, 245 a 265000 ;

Meio arroz, 235 a 245000 ;

Sanga, 185 a 215000.

Estrangeiro :

Agulha, de 1°, 545 a 555000 ;

Agulha de 2°, nominal ;

Ingles, Rancorn, nominal.

Azeite, de oliveira :

Portuguez :

Perola, lata de 630 grammas, 235000 ;

Salomão, idem 255000 ;

Seixas, idem 23500 a 35000 ;

Brandão Gomes, lata de 70 grammas, 35 a 35500 ;

Dom Carlos, lata de 800 grammas, 35500 ;

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, 405000 ;

Rio Branco, idem, 445000 ;

V. V., idem, 405000 ;

Dom Carlos, idem não ha.

Hespanhol :

Fidalgo, lata de 70 grammas, não ha ;

Commum Fernalvaez, lata de litro, 35500 ;

Fino Sultana, lata de litro, 45000 ;

Fidalgo, lata de 12 kilos, 405 a 425000 ;

Francoz, Plagniol :

Plagniol, lata de litro, não ha ;

Bacalhão :

Da Noruega :

Em caixas de 58 kilos, não ha ;

Em tinas de 58 kilos ;

Caspo, 805 a 855000 ;

Americano, 805.000 ;

Peixolim, 805000.

Banha, por caixa de 60 kilos ;

De Porto Alegre :

Em lata de kilo, 1005800 a 1045400 ;

Em lata de dous kilos, 1005800 a 1035800 ;

Em lata de 20 kilos, 1025 a 1035600.

De Minas e S. Paulo :

Em lata de dous kilos, 905 a 915300 ;

Em lata de 20 kilos, 725 a 905000.

De Santa Catharina :

Em lata de dous kilos, Itajahy, 1015000 a 1035600 ;

Em latas de 10 kilos, Itajahy, 1025 a 1035200 ;

Em latas de 20 kilos, Itajahy, não ha ;

Em latas de kilos, Laguna, 905 a 905600.

Batatas, por kilo :

Do Rio Grande do Sul, 3280 a 3360 ;

Paulista, 3260 a 3300 ;

Mineira, 3300 a 3340 ;

Mineira, caixa de 30 kilos, 85 a 105000 ;

Breu, por 280 libras :

Americano :

Claro, 595 a 615000 ;

Escuro, nominal ;

Cangica, por 60 kilos ;

Nacional, 185 a 185500.

Carne do porco, por kilo ;

Do Rio Grande do Sul, não ha ;

Do Paraná, 700 a 800 réis ;

De Santa Catharina, 900 a 960 réis ;

De Minas, 980 réis a 15100.

Carvão do pedra, por tonelada ;

Ingles :

Cardiff, 175000 ;

Escossez, 1605000 ;

Para forja, 160\$900;
 Para fundição, Coke, não ha.
 Americano:
 Americano, 160\$900;
 Para fundição, 250\$000.
 Cebolas, por cento:
 Do Rio Grande do Sul, 2\$600 a 3\$000.
 Cera, por kilo:
 Bruta ou virgem, amarella, 3\$500 a 4\$000;
 Chá, por kilo:
 Da India:
 Preto ou verde:
 Especial, 10\$ a 14\$000;
 Regular, 8\$ a 12\$000.
 Cimento, por barrica de 150 kilos:
 Dova, 33\$000;
 Piramyl, 33\$000;
 Alpha, 33\$000;
 Lehigh, 33\$000;
 Les Lutteurs, branco, 50\$000.
 Cognac, por caixa de 12 litros:
 Nacional, com casco, 22\$000.
 Couros, nacionaes, por kilo:
 Do Mata-leão de Santa Cruz:
 Salga los verdes:
 De boi, 850 réis;
 De vacca, 800 réis.
 De Minas Geraes, seccos:
 De 1ª qualidade, 4\$400;
 De 2ª qualidade, 800 réis;
 Rebuço, nacional.
 Do Paraná e Santa Catharina, seccos:
 De 1ª qualidade, 1\$400;
 De 2ª qualidade, 1\$400.
 Do Ceará, seccos:
 De 1ª qualidade, 1\$600;
 De 2ª qualidade, 1\$200;
 Salicões seccos, 1\$200.
 Ervilhas, por kilo:
 Nacionaes, não ha.
 Estrangeiras, não ha.
 Farello de trigo, por sacco de 35 kilos:
 Nacional, 4\$200 a 4\$300;
 Farrellinho, 3\$800 a 4\$300;
 Remoído, 4\$300 a 4\$800;
 Triguilho, 4\$300 a 5\$000.
 Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:
 De Porto Alegre:
 Especial, 20\$ a 20\$500;
 Fina, 19\$ a 19\$500;
 Entrefina, 17\$500 a 18\$000;
 Peneirada, 14\$ a 15\$500;
 Grossa, não ha.
 De Santa Catharina:
 Da Laguna, peneirada, 14\$ a 14\$500;
 Grossa, 14\$ a 14\$500.

Outras procedencias:
 Fina, 16\$ a 17\$000;
 Peneirada, 14\$500 a 15\$000;
 Grossa, 12\$500 a 13\$000.
 Farinho de trigo, por sacco de 44 kilos:
 Do Moinho Fluminense:
 Especial.
 São Leopoldo.
 O. O.
 Do Moinho Inglez:
 Buda Nacional, 30\$ a 30\$500;
 Nacional, 29\$ a 29\$500;
 Brasileira, 28\$500 a 28\$800.
 Do Moinho Santa Cruz:
 Perola, 30\$ a 31\$500;
 Santa Cruz, 29\$ a 30\$500;
 Paulicéa, não ha.
 Favas, por 55 kilos:
 De Porto Alegre, não ha.
 Feijão, por sacco de 60 kilos:
 Nacional:
 Preto, superior 13\$ a 14\$000;
 Idem regular 11\$500 a 12\$500.
 De côres de Porto Alegre, 16\$ a 21\$000.
 De côres, do outras procedencias, 15\$ a 20\$000.
 Manteiga 30\$ a 34\$000.
 Enxofre, 28\$ a 30\$000;
 Branco, 31\$ a 33\$000.
 Amendoim, 28\$ a 30\$000;
 Fradinho, 28\$ a 30\$000.
 Mulatinho, 20\$ a 22\$000.
 Estrangeiro, por 62 kilos:
 Branco, não ha.
 Amendoim, não ha.
 Fradinho, não ha.
 Fubá de milho, por sacco de 50 kilos:
 Nacional:
 Fino, 14\$ a 14\$500;
 Grosso, 8\$ a 8\$800.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Do Porto Alegre:
 Especial, 1\$800 a 2\$000;
 Superior, 1\$400 a 1\$600;
 Regular, 1\$100 a 1\$200.
 De Pomba:
 De 1ª, 1\$900 a 2\$000;
 De 2ª, 1\$500 a 1\$600;
 Baixo, 1\$ a 1\$100.
 Do Sul de Minas:
 Especial, 1\$600 a 1\$700;
 De 1ª, 1\$200 a 1\$300;
 De 2ª, \$900 a 1\$100.
 De Goyaz:
 Especial, 2\$ a 2\$400;
 De 1ª, 1\$500 a 1\$600.

De 2ª, 1\$100 a 1\$200.

De Caranzola, 1\$ a 1\$100;

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarillo de 1ª, 1\$300 a 1\$600;

Amarillo de 2ª, 1\$300 a 1\$400;

Comum de 1ª, 1\$300 a 1\$560;

Comum de 2ª, 1\$300 a 1\$800;

Gazolina, por caixa de duas latas;

Americana:

Motano, 22\$00.

Estrella, 22\$00.

Prats, 22\$00.

Glycerina, por kilo;

Nacional:

Bruta em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$500;

Leuca, em latas de 25 kilos, 8\$ a 8\$300;

Branca, em latas de 25 kilos, 10\$ a 10\$500;

Brasão, em latas de 25 kilos, 10\$ a 10\$500;

Branca, em latas de um a dois kilos, 11\$800;

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, 900 a 930 réis;

Do Rio Grande, 1\$350.

Kerosene, por caixa de duas latas;

Americano:

Brindisa, 1\$3700;

Estrella, 1\$3700;

Sorra, 1\$3700;

Sol, não ha.

La 'rilhas, por metro quadrado;

Nacionais:

Hydrantora, 5\$300 a 14\$000.

Estrangeiras:

De cerâmica, 2\$300 a 3\$5000;

De Marcella, por milheiro, 330\$000;

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, não ha;

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, por caixa de 48 latas;

Nacional:

Marca Vacca, 51\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Suísso, marca Moça, 54\$ a 57\$000;

Americano, marca Aguiá, 54\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$500 a 1\$600;

Linguica, por kilo:

De fumeiro, 1\$300 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De Minas, 1\$ a 1\$300.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por dúzia de 168 pês;

De 1ª qualidade, 63\$ a 75\$000;

De 2ª qualidade, 53\$ a 63\$000;

Em taboas, por pé quadrado, 160 a 220 réis;

Taboado canella, por dúzia;

Do Santa Catharina:

Largo, de 1ª qualidade, 55\$000;

Largo, de 2ª qualidade, 30\$000;

Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000;

Estreito, de 2ª qualidade, 2\$000.

Em tábas, por metro cúbico:

Cedro, 10\$ a 100\$;

Peroba, 100\$ a 100\$000;

Vinhatico, 8\$ a 93\$000;

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado 5\$000;

Americano especial, por pé quadrado 1\$600;

Rezina, Riza, por dúzia 68\$000;

Spruce, nominal;

Sueco, branco, por pé linear, 1\$300;

Sueco, vermelho, nominal.

Manteiga, por kilo;

Nacional:

De Minas:

Especial, 4\$ a 4\$300;

Regular, 3\$400 a 3\$900;

Em lata de libra, 1\$800 a 1\$900;

De Santa Catharina, 3\$400 a 3\$800.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Mante, por kilo:

Do Paraná, em folha 5\$000 a 5\$600;

Milho, por sacco de 62 kilos;

Amarillo, 8\$400 a 8\$600;

Branco, 8\$000 a 8\$200;

Mesclado, 7\$300 a 7\$800.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500;

Argentino, em barril, 2\$300 a 2\$500;

Argentino, em latas, não ha.

De caroço de algodão, por litro;

Nacional, 1\$300 a 1\$400;

Americano, 2\$300.

De côco de Cochim, por kilo;

Nacional, 2\$000;

Estrangeiro, 2\$300.

Do Palma, por kilo;

Estrangeiro, 2\$200;

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro 5\$000 a 5\$800;

Em caixa de 36 litros, por caixa 5\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro 6\$300;

Em caixa de 36 litros, por caixa 30\$000;

Lubrificantes para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro 8\$500;

Em caixa de 36 litros, por caixa 22\$000;

Paços, por kilo:

De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000;

Brilhante, 62\$000;

Bandeirinha, nominal;

ABC, 62\$000;

Ypiranga, 62\$000;

Frade, nominal;

Independencia, 63\$000;

Independencia, typo pequeno, 63\$000;

Pereira, 62\$000;

Pinheiro, 60\$000;

Raios X, 63\$000;

Beija Flor, 61\$000;

Orion, 64\$000;

Domesticos, não ha;

De cêra:

Olho, 76\$000;

Raios X, 74\$000;

Ypiranga, 78\$000;

Orion, brancos, 77\$000;

Orion, coloridos, 76\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$490 a 1\$000;

De Porto Alegre, \$100 a \$120;

De Santa Catharina, \$160 a \$180;

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$600 a 4\$000;

Do Paraná, 3\$200 a 3\$800.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$800 a 3\$200;

Médios, 1\$600 a 2\$200;

Pequenos, \$900 a 1\$300;

Imitação do Reino, 3\$ a 4\$500;

Typo Parmezon, kilo 5\$500 a 6\$000;

Typo Prato, kilo 6\$ a 7\$000.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso, 10\$ a 11\$550;

Moido, 10\$500 a 12\$050.

De Cabo Frio:

Grosso, 10\$ a 10\$950;

Moido, 11\$ a 11\$600;

Grosso, especial 12\$000;

Moido, especial 12\$500.

Inglez:

Grosso, 16\$000;

Moido, 17\$000.

Sabão, por kilo:

Especial, serra, \$960;

Virgem, \$700;

Brasil, \$760;

Patento Regador, \$960.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$250;

Do Rio Grande do Sul, 1\$400;

De xarqueadas do interior, 1\$300;

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, 1\$ a 1\$050.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$700 a \$900.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 240\$000;

Cumieira, 300\$000;

Cimalha, cabeça recta, 300\$000;

Ranhuras para florões, 800\$000;

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 360\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000;

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de pão Campeche, 7\$000;

Cochonilha, 13\$000;

Indigo, não ha.

Toucinho, por kilo:

De Minas:

Superior, \$900 a 1\$100;

Regular, \$800 a \$850.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$650.

Tremozos, por 60 kilos:

Nacionais, 14\$500 a 15\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de 1ª, 23\$000;

Branco de 2ª, 19\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas, por kilo:

De aço, 11\$850.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 180\$ a 190\$000.

Estrangeiros:

Virgem, 470\$ a 480\$000.

Verde, 410\$ a 420\$000.

Collards, 550\$ a 600\$000.

DIFERENTES PRAÇAS DA REPÚBLICA DE 9 A 13 DE AGOSTO DE 1917

Aguardente:

Curityba — Preço por 500 kilos, 35\$8000.

Alfafa:

Pelotas — Preço por arroba, 2\$400.

Algodão

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por kilo, 2\$100 a 2\$500.

Recife — Entraram 3.314 fardos. Preço por arroba, 33\$000.

Amendoim

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 6\$000.

Arroz

Curitiba — Preço por 60 kilos, 33\$000.

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Florianópolis — Stock, 100 saccos. Preço por 60 kilos, 22\$000.

Assucar

Curitiba — Preços por sacco: mascavainho, 32\$; crystal, 60 kilos, 50\$; refinado kilo, 1\$; de terceira, 9\$00.

Florianópolis — Preço por 60 kilos; mascavo, 17\$500.

Recife — Entraram 14.500 saccos. Preços por arroba: usinas de 1ª, 10\$ a 10\$200, idem de 2ª, não houve; crystal, 9\$500; brancos, 8\$ a 8\$500; somenos, 6\$500 a 6\$800; mascavado, 4\$ a 4\$200; bruto secco, 3\$800 a 4\$200; bruto melado, 3\$700; retame, 3\$100.

Bacalhão

Curitiba — Preço por caixa, 85\$000.

Banha

Curitiba — Preço por kilo, 1\$500. Do Rio Grande, kilo, 1\$500.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$100.

Batatas

Curitiba — Preço por arroba, 4\$800.

Pelotas — Preço por 35 kilos 3\$200.

Borracha

Belém — Entraram 69.212 kilos de borracha e 3.136 de caucho. Preços por kilo: serião fina, 4\$600 a 4\$650; sernamby, 2\$800; sernamby caucho, 2\$100 a 2\$500. Ilhas: fina, 2\$800 a 2\$900; sernamby, 1\$200 a 1\$300. Cimetá: sernamby, 1\$400 a 1\$550; Cayiana: 3\$ a 3\$100; Anapú e Cajary, 2\$000 a 3\$000. Tocantins: caucho, 2\$000. Mercado estável.

Cacão

Belém — Entraram 27.916 kilos. Preços por kilos: serião, \$680 a \$700. Cametá, \$660 a \$690. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 313.848 saccos. Embarcadas, 486.48\$. Stock 1.709.392. Vendas regulares. Preços por 40 kilos para 4\$000. Mercado calmo.

Curitiba — Preço por arroba, 11\$500.

Florianópolis — Preço por arroba 9\$000.

Carne de porco

Curitiba — Preço por arroba, 13\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 44 hectolitros. Preços por hectolitro, 13\$000. Mercado fraco.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 6\$000. Do Rio Grac. arroba, 6\$000.

Cera de carnaúba

Curitiba — Preço por kilos, 3\$000.

Coco babassá

Maranhão — Preço por kilo, \$500 a \$520.

Copahyba

Belém — Entraram 3.244 kilos. Preços por kilo, 2\$800 a 3\$200. Mercado com tendencia para alta.

Couro

Pelotas — Preço por kilo, secco, 2\$700.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichados, 2\$200; de veado, 3\$200.

Belém — Entraram 276 do boi e 399 de veado. Preços por kilo: secco, 9\$50; verdes, 1\$300; espichados, 13\$ por unidade: do veado, unidade, 2\$850. Mercado firme.

Florianópolis — Preço por kilo, secco, 1\$700.

Fardão

Curitiba — Preço por 55 litros, 1\$500.

Farinha de mandioca

Curitiba — Preço por 16 kilos, 12\$000. Do Rio Grande, 50 kilos, 22\$300.

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Florianópolis — Stock, 2.000 saccos. Preço por 45 kilos, 9\$000.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 litros, 1\$000.

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 9\$000.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacca, 4\$500.

Felão

Curitiba — Preço por 100 litros, 20\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 16\$000.

Florianópolis — Stock, 600 saccos. Preço por 60 kilos, pretó, 12\$000.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba, 24\$000.

Guaraná

Belém — Entraram 21.353 kilos. Preço por kilo, 6\$000. Mercado firme.

Kerosene

Curitiba — Preço por caixa, 19\$300.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60\$000.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo 4\$; do Santa Catharina, 4\$000.

Mate

Curitiba — Preço por arroba, 3\$500.

Milkho

Curitiba — Preço por 120 litros, 7\$500.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$600.

Maranhão—Stock, 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$000.

Florianópolis — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 6\$300.

Ovos

Curitiba — Preço por dúzia, \$600.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata, 6\$000.

Pólvilha

Florianópolis—Stock, 100 saccos. Preço por 50 kilos, 18\$000.

Queijos

Curitiba — Do Minas, kilo, 2\$000.

Sabão

Curitiba — Preço por caixa: economico, 3\$100.

Tapioca

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 15\$000.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba, 14\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$010.

Florianópolis — Preço por arroba, 12\$500.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia, 10\$300.

Vinho

Curitiba — Preço por pipa, do Paraná, 240\$; do Rio Grande, 190\$000.

Xarque

Curitiba — Preço por kilo, 1\$150; do Rio Grande, kilo, 1\$100.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foi nomeado o 2º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro Nesor Augusto da Cunha para exercer, em commissão, o lugar de ajudante do inspetor da Alfândega de Santos, e dispensado, a pedido, da referida commissão o conferente da mesma Alfândega Ricardo Mendes Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente do dia 21 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Eurycles de Matos, recorrendo da resolução da congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, proferida no concurso para provimento da cadeira de Historia das Bellas Artes, do qual pe a annullação.—O regulamento da Escola de Bellas Artes estabelece uma prova eliminatória, destinada a excluir, preliminarmente, os candidatos ao lugar de professor que não tenham aptidão artistica. E, portanto, do grão e importância quella primeira prova, para a qual o ponto escolhido evidentemente fora *Victoria Aptera*, no concurso para professor de Historia de Bellas Artes.

Dóveriam os concurrentes fazer o estudo de uma estatua que tem aquelle nome.

Por engano, exigiram *A Minerva Aptera*, que nenhum candidato conhecia.

Houve protestos, aos quaes não respondeu como cumpria, exhibir o a estatua, ou estampa em que ella figurasse. A congregação procurou sanar o mal, considerando habilitados

todos os candidatos e resolvendo que a prova referida não servisse de base para a classificação.

Portanto, ficou inutilizada uma prova importantissima.

A ultima prova constaria de uma prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sort. 24 horas antes, e postos os pontos na urna em presença dos candidatos, que verificariam si fóra incluído o programma na integral. (Regulamento, art. 36)

Disposição igual vigora nos institutos superiores, e todos a têm observado — copian do literalmente o programma da cadeira dividindo-o em tantos pontos quantas as lições.

Coubo por sorte o ponto 4º, assim relligido pelo cathedratice Barão Homem de Mello:

«Arte americana: Arte pre-colombiana. A arte moderna na America. A arte no Brasil. Tempos coloniaes. Período recente.»

Figurou como um ponto, na urna, só a primeira parte: «Arte americana: Arte pre-colombiana.»

Não a escreveram, entretanto, como se acha no programma impresso; preferiram esta fórma um tanto vaga:

«A barreira dos Andes e a brecha do Tehuantepec no México, como expliação da sciência archeologica que se nota entre os povos orientaes e occidentaes indo americanos, explicando as respectivas excepções e normenozando, dentro dos limites archeologicamente adquiridos, os caracteres daquellas archeologias. O *maracá*, como traço commun, da união archeologica sagrada, entre todos esses povos.»

Deste enunciado resultaram provas brillantissimas sobre Archeologia, Ethnographia, Linguistica, deixando do parte a historia das Bellas Artes.

Releva no ar que outr'ora a cadeira versava sobre a Historia das Artes, incluídas, portanto, a musica e a dança, a que se ostinava o *maracá*. Hoje, o regulamen o restringiu o assumpto; só se ensina a Historia das Bellas Artes.

Enfim, na votação final, ao passo que declararam concluir pela qual tace de conlições entre lous candidatos, classificou am os em primeiro lugar, o resultado poz em relevo um nome, que alcançou dous votos mais o que o outro, ter o habido conlições em acta, favoravel a que obteve numero menor de suffragios.

O resultado não é claro e o concurso não serviu para se apurar o valor dos candidatos como criticos de arte, como contecedores da Historia das Bellas Artes.

Hou provimento ao recurso para annullar o julgamento e determinar que se renovem as provas e a inscripção, no prazo legal. Rio, 23 de agosto de 1917. — Carlos Maximiliano.

Expediente de 18 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

De 21:770.80\$, de fornecimentos, em julho findo á repartição de policia desta Capital (aviso n. 3.251);

De 2 \$664, de fornecimento de luz, em julho findo, ao edificio da Corte de Appellação (avis n. 3.258);

De 3.603, de aluguel, relativo a julho findo, dos pavimentos em que funciona a Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.259);

De 1803, de duas cadernetas de passes concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em janeiro ultimo, á requisição do juiz da 6ª Vara Criminal, para transporte de officinaes de justiça, a serviço do Tribunal do Jury (avis n. 3. 67)

De 205\$400 de fornecimentos de artigos do expediente, em julho findo, á secretaria da Corte de Appellação (aviso n. 3.261);

De 3 \$45\$120, de fornecimentos, em abril e maio deste anno, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 3.262).

Declarou-se ao Director Geral da Saúde Publica que o Sr. ministro resolveu que seja submettido á 3ª inspecção de saúde, a 11 de setembro vindouro, o continuo desta Secretaria de Estado Consantino Gonçalves, para os effeitos de aposentadoria (aviso n. 3.257).

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

De 16:00 \$, no serviço de condução de enfermos, alienados e calaveros, em julho findo (avis n. 3.269);

De 29:90\$, de fornecimentos em julho findo, á Directoria Geral do Saude Publica (aviso n. 3.270),

De 2:351\$450, de fornecimentos, em julho findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.274);
De 4:938\$977, de fornecimentos, em julho findo, feitos ao hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do Hospital São Sebastião (aviso n. 3.272);

De 539\$339, de fornecimentos, em julho findo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o serviço de prophylaxia em Jacarépaguá (aviso n. 3.274);

De 11:934\$162, de fornecimentos, em julho findo, á Brigada Policial (aviso n. 3.273);

De 2:400\$, dos alugueis relativos a julho findo, das casas occupadas pelas delegacias do saude (aviso n. 3.276);

De 709\$, dos alugueis, relativos aos mezes do janeiro a julho findos, do prolio em que funciona a Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão (aviso n. 3.273).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao escriptão do Tribunal do Jury, Tancredo de Carvalho Vasconcellos, da quantia de 50\$, para attender ao transporte do officiaes de justiça (aviso n. 3.277).

Expediente de 20 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser cassada a licença para o funcionamento da fabrica de collarinhos, sita á rua Haddock Lobo n. 147.

Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os avisos n. 39, de 18 de junho ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, e o datado de 19 de maio proximo findo, do Ministerio da Marinha;

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos sobre «Um novo processo para esterilizar cereaes, denominado «Electro-Hydro-Ozone» e «Um material ceramico filtrante», para que pediram privilegio respectivamente, Dr. Giovanni Eboli e Domingos Gonçalves Chaves.

Communicou-se ao proveedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do Dr. João Maria do Valle Carvalho, solicitando permissão para inhumar os restos mortaes de D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, no carneiro n. 3.594, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi sepultado o corpo de João Pinto Ferreira Leite, a 26 de maio de 1915.

Solicitaram-se providencias ao inspector de Esgotos da Capital Federal, relativamente ao serviço executado pela City em um terreno sito á rua José Bonifacio, esquina da Estrada de Santa Cruz.

Responderam-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, os officios ns. 637, 863 e 913, de 25 de maio, 9 e 19 de julho ultimos.

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 574\$300, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, durante o mez de julho proximo passado.

Dia 21

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Pedro M. Passos, soliciando permissão para exhumar os restos mortaes de sua irmã D. Maria Isabel Passos, inhumados a 12 de setembro de 1912, no carneiro n. 3.593, do cemiterio de S. João Baptista, afim de nelle sepultar o corpo de sua mãe, D. Constança Amalia de Souza Passos.

— Recommendou-se aos directores do Hospital S. Sebastião, Hospital Paula Candido, Lazareto da Ilha Grande e ao encarregado do material fluctuante, que informem qual a quantidade de carvão consumida durante o primeiro semestre do corrente anno, naquelles departamentos.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de réis 24:319\$993, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de julho proximo findo, e as contas na importancia de 829\$996, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de julho proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Gomes Mafra Junior e Manoel Fernando de Paula Bastos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Adelpho Guedes de Oliveira, Antonio Nunes Pereira, João Chaves, Carlos da Silva Casquilho e Cactano Rodrigues;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de João de Maria;

Ao director geral dos Correios, o de Jaymo de Paula Freire;

Ao director geral de Agricultura, o de Fidelis dos Santos Amaral.

— Respondeu-se ao director do Serviço do Povoamento, o officio n. 1.326, do 18 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1917

2º districto:

Masselemam (2.655). — Certifique-se.

3º districto:

Antonio Paes (2.653). — Certifique-se.

5º districto:

Maria José Borges (2.611). — Concedo 60 dias.

7º districto:

Manoel Joaquim Soares (2.683). — Certifique-se.

9º districto:

José Borges (2.677). — Concedo 60 dias.
Joaquim Nunes das Neves (2.676). — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

Secção de pharmacia:

Fernando Nery Machado (452). — Deferido, pagos os emolumentos.

Bartholomeu D. Gomes Pereira (493). — Deferido.

Bartholomeu D. Gomes Pereira (281). — Archive-se.

Antonio José Ferreira (489). — Deferido, pagos os emolumentos.

Josephina de Araujo (312). — Faça-se a transferencia.

Antonio José Ferreira (488). — Deferido, pagos os emolumentos.

Margarida de Moura Marques (177). — Compareça a esta directoria.

João Severiano R. da Cunha (492). — Deferido, pagos os emolumentos.

Dia 20

1º districto:

João Manoel Rodrigues dos Reis (2.069). — Deferido, á vista da sentença proferida. A delegacia cumpre fazer nova intimação em termos que não incidam no julgado judicial e atinjam os fins da saude publica.

Agostinho de Oliveira Campos (2.547). — Deferido.

D. Ludovina de Castro Guimarães (2.500). — Aguarde intimação para requerer, si lho convier.

2º districto:

Alfredo Pinto da Fousaca (2.683). — Acordando a allegação do requerente de que foram tomadas as necessarias providencias para não produzir a chaumina fumaca fudignosa-relevo a multa.

3º districto:

José Gomes da Cruz (2.493). — Não pôde ser attendido á vista das informações.

6º districto:

Jorge Caram (2.631). — Deferido.
A Companhia de Propriedades Fluminenses (2.483). — Indeferido.

7º districto:

O Comde de Araguaia (2.162). — Mantenho o despacho anterior, por quanto ainda é o responsável legal pelo prédio.

Secção de expediente:

Arides de Oliveira Tavares (2.679). — Certifique-se.

João R. do Carvalho (2.708). — Deferido.
Eurico Mancebo (2.701). — A consignação em folha cuja redução requer o peticionario, citando a lei de janeiro de 1917, é feita em virtude do officio n. 999 de 19 de junho de 1917 da directoria da Cooperativa Militar, de que foi dada sciencia ao director da Despesa Publica. Para ser attendido, portanto, o requerente deve apresentar novo officio da Cooperativa.

4º districto:

Bernardino Teixeira de Freitas (2.623). — Certifique-se.

5º districto:

J. J. Silva (2.659). — Certifique-se.
Agostinho da Silva Teixeira (3.671). — Certifique-se.

Alberto Mario Teixeira Barroso (2.227). — Mantenho as multas á vista das informações.

6º districto:

A. Marques Sampaio (2.661). — Certifique-se.
Secção de Expediente:
Cyrillo José Vicoso (2.673). — Certifique-se.
Pedro M. Pessoa (2.733). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente foi concedida a João Chaves, fiscal da Inspectoria de Vehiculos, uma licença por 60 dias, para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado Getulio Rodrigues Pereira do lugar de collector das rendas federaes em Rapcecoria, Estado de Minas Geraes, á vista de que consta do processo anexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 284, de 6 de dezembro de 1916.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor substituto da Escola Polytechnica, pedindo pagamento de vencimentos integrais do cathedratico pela substituição em que esteve no periodo de 3 de maio a 31 de dezembro de 1915. — Mantenho a deliberação anterior.

Francisco Robello da Carvalho, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do acto que mandou archivar o pedido de nullidade do despacho de 20 de março de 1916 da Alfandega do Rio. — Mantenho a deliberação anterior.

João Bernardino de Senna, pedindo reintegração no lugar de escriptão de Collectoria.

em Timbaúba. — Tomada por termo a desistência da acção proposta e de que não mais reclamará da Fazenda Nacional quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que o requerente esteve afastado do cargo, faça-se a sua reintegração, de accordo com a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados, e bem assim a exoneração do actual escrivão, Thomaz Aquino Barbosa de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de agosto de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 124 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez em avisos numeros 92, 97 e 99, de 9 e 13 do corrente mez, do retalhos do *Le Temps*, enviados pela legação em Paris, contendo um artigo acerca do accordo franco brasileiro sob as bases apresentadas pelo Sr. Jules Chevalier, de uma publicação official do Governo da India, enviado pelo consula-to em Calcuttá, e de retalhos do *Gazetta Ufficiale*, enviados pela legação em Roma contendo o texto do decreto que regula o consumo do papel na Italia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal :

N. 23 — Havendo decorrido o decendio constitucional sem que o Sr. presidente da Republica sancionasse ou vetasse a resolução legislativa que releva a prescrição das pensões de motepio a que tiverem direito a viuva e filhos do Dr. Antonio José Pereira, tenho a honra de vos transmitir, para os effeitos do art. 38 da Constituição Federal, os tres incluzos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados sob n. 167, de 24 do julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 22 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra :

N. 151 — Envio o o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 231, de 13 do julho proximo findo, e em que Raphael Gomes solicita aforamento de um terreno de marinhás situado na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquella Estado, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152 — Tenho a honra de transmitir-vos, pedindo vos dignéis emittir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 232, de 13 do julho proximo findo, e em que Martin Caluso solicita aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquella Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 49 — Em resposta ao vosso officio n. 161, de 24 do julho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o Governo não usou da autorização legislativa para a venda, em hasta publica, do Lazareto de Tamandaré.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 819 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Scharinto & Hugo em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, permittir que os requerentes exportem para o porto de Florianopolis 69.880 kilos de ferro em barra.

N. 820 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.100, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de dous volumes contendo artigos de cirurgia vindos da Europa no vapor *Ango* e destinados ao Hospital Central do Exercito.

N. 821 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 213, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de sete rolos de linoleum para chio de carros de estrada de ferro, pesando bruto 1.282 kilos e 304 grammas o liquido 1.214.896 grammas, vindos do Liverpool no vapor *Strab*, marca EFCB, ns. 45/31, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 822 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 669, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro volumes, marca Bibliotheca Nacional, ns. 1.060 a 1.071 e 9.071, vindos de Nova York no vapor *Minas Geracs*, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais daquela bibliotheca.

N. 823 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.039, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros o independentemente da apresentação de documentos, do seis engradados e 19 amarrados contendo remos e cabos de faia, marca A.A. & Comp., sem numero, vindos de Nova York no vapor sueco *Saja* e destinados áquelle ministerio.

N. 824 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.050, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros o independentemente da apresentação de documentos, do 319 quartolas de óleo lubrificante, marca MM, vindas de Nova York no vapor noruegues *Ma'm* e destinadas áquelle ministerio.

N. 825 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.053, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 38 caixas contendo acumulador o materias para pharôes, marca A.G.A., ns. 12.283/302, 11.711/14 e 12.494/307, vindas de Gothenburg no vapor sueco *Prinssessan Ingeborg* e destinadas áquelle ministerio.

N. 826 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.029, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa contendo feramentas, marca MM—H—Rio, vinda de

Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro* e destinada ao Arsenal do Marinha desta Capital.

N. 827 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sol citou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 44, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume, marca AMC, vindo da Europa no paquete francez *Liger* o destinado áquelle ministerio, e uma caixa, marca OPS, vinda da Europa no paquete hespanhol *Leon XIII* e pertencente ao secretario de legação Sr. Oswalio Pacheco a Silva.

Os volumes alludidos estão depositados no armazem n. 18 do cães do porto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 101 — Remetto-vos a inclusa porcaria de 26 do corrente, concedendo 6 dias de licença á operaria Lucia Alves Machado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 725 — Afim de se poder resolver sobre o objecto do officio da alfandega desta Capital n. 1.234, de 23 do mez passado, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do cadento, vos dignéis remetter a esta directoria o processo que se acha archivado no cartorio desse tribunal, com documento de despeza, relativo ao requerimento de 28 do fevereiro de 1913 em que o Sr. Antonio de Padua Mamode pede pagamento de gratificação pelo trabalho na questão da União Fabril da Bahia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 461 — Remetto-vos, deviamamente apostillado, o titulo de 15 do maio findo nomeando Francisco de Paula Lobo escrivão federal em Bom Jesus das Minas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 45 — Decla o-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em vista do que informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 633, do 31 do julho proximo findo, resolveu, por despacho do dia 18, aceitar a proposta feita por Limi'ri Ribeiro Quinta para compra, por 3:000\$, do proprio nacional denominada Chacara do Cordeiro, situada no municipio de Morrinhos, nesse Estado, a que vos referistes no officio n. 204, de 29 de dezembro do anno passado, au orizando, em consequencia, o Sr. procurador fiscal a assignar a respectiva escriptura de compra e venda, depois de feito o recolhimento da importancia da compra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 320 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 30 de junho ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Mesa de Rentas da cidade de Quarahy que julgara improcedente o auto de fracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Daniel Krein & Meneghino, estabeleci los nossa capital, por terem os autua los remettido para a firma Santos Artaís & Comp., daquella localidade, um caixaõ contendo ceroulas de algodão sem o rotulo do «Industria Brasileira», resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, que se baseou no facto de se tratar do mercador que fora exportada antes da vigencia da lei n. 3.213, de 31 do dezembro de 1916.

N. 321 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 16 de abril ultimo, em que recorreis da vossa decisão dando provimento ao recurso da firma desta praça Araujo Freitas & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfau-

dega da cidade do Rio Grande que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, n. 8, Lettra j, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, em virtude do auto contra a firma lavrado em 20 de janeiro de 1916 pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes por infracção do art. 69 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, e recomendar que ao agente fiscal autuante seja imposta a pena de suspensão por 15 dias, pela sua interferencia indebita procedendo á abertura do volume apprehendido sem a assistencia do interessado e quando não mais estava elle sob a sua acção, isto é, depois de lavrado o auto o termo do deposito de fls. 5.

N. 322.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 39 de junho ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Mesa de Rendas do Quahy que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 25 de janeiro de 1916 contra Lucisinger & Comp., resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a vossa decisão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á reclamação do prefeito dessa capital contra o facto de haver o Dr. procurador da Republica na secção desse Estado protestado contra a venda do prelio n. 371, antigo 53, sito á rua Quinze de Novembro, districto de Santo Antonio, sob o fundamento de que o referido proprio é nacional e não municipal, recomendo prestes informações a respeito do assumpto, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 11 do corrente.

N. 208.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente proferido no processo de que faz parte, entre outros, o vosso officio n. 117, de 17 de julho findo, resolveu aprovar o acto pelo qual acceitastes a proposta de 20:200\$, apresentada por Mario Velloso Borba na concorrência aberta para a venda das fazendas Lages e Serijó, no municipio de Itambé, nesse Estado, autorizando-vos, outrossim, a mandar lavar a competente escriptura, após o recebimento da importancia alludida.

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 122, de 28 de julho proximo findo, relativo ao requerimento em que diversas pessoas residentes no municipio de Jaboaíto, nesse Estado, pedem a creação de uma collectoria das rendas federaes no povoado do Moreno, no referido municipio, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que, não havendo vantagem para a Fazenda Nacional na creação da collectoria de que se trata, segundo declararam as informações sobre o assumpto, não podem os requerentes ser attendidos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 676 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 324, de 11 de junho ultimo, em que José da Silva Lopes recorre da vossa decisão mantendo a da 1.ª collectoria federal dessa capital que lhe impuzera a multa de 150\$ em virtude do auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, contra o mesmo lavrado em 22 de junho de 1916 por haver exposto á venda diversos pacotes de chinellos sem os respectivos sellos, resolveu, por despacho de 17 do vigente,

negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, visto ter ficado provada a infracção.

N. 677 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 181, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Nicodemos & C.ª da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «obras de ferro fundido galvanizado», da taxa de 400 réis por kilogramma do art. 757 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 52.823, de 5 de dezembro do anno passado, como «conexões de ferro fundido, galvanizado para tubos de agua», para pagar 400 réis por kilo do art. 753 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 622 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 19 de dezembro do anno passado, em que o inspector da alfandega desse Estado submette a consideração superior o auto julgando bem classificada como «tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes», da taxa de 100 réis por kilogramma do art. 173 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho por Dantas e Costa pelas 1.ª e 6.ª addições da nota de importação n. 385, de 15 do referido mez e anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, manter que seja adoptada para a mercadoria em apreço a classificação de «verniz não especificado (tinta a verniz) para pagar 1\$ por kilo do art. 173 da mesma tarifa», conforme o parecer da Commissão de Tarifa da alfandega desta Capital.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1917

Olympia Ottoni Antunes e Guiomar Mary Crispim (dous requerimentos), transference de credito.— Expeça-se a guia. Provilencie a requerente sobre o pagamento do selo respectivo.

Maria Amelia de Menezes Sá, reversão do meio soldo.— Prove a inexistencia de sua irmã Anna a que se refere a fê de officio de seu pae.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1917

Ilmo. Sr. Francisco Crooke y Heredia, D.D. vice-consul do Brasil em Malaga:

N. 94 B—Em data de 13 do junho do corrente, officiei a V. S. pedindo-lhe a fineza de me enviar cópia das facturas legalizadas nesse vice-consulado sob os ns. 24 e 28, cujos originaes se tinham extraviado no Correio.

Agora venho solicitar uma cópia da de n. 81 e reiterar o pedido constante do meu officio anterior.

Esperando que V. S. attenda com a possivel urgencia a solicitação que ora faço e o pedido que lhe renovo, prevaleço-me do ensejo para antecipar os meus agradecimentos e assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, D.D., consul do Brasil em Bordéus:

N. 93 B—Não tendo sido recebidas até a presente data as 2.ª vias das facturas lega-

lizadas nesse consulado sob os ns. 684 a 770, naturalmente por se terem extraviado no Correio, solicito de V. S. a fineza de me enviar cópias desses documentos, com a maior urgencia possivel.

Apresentando a V. S. os meus antecipados agradecimentos, prevaleço-me da oportunidade para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Ilmo. Sr. Roberto de Mesquita, DD. consul do Brasil em Marselha:

N. 96 B—Reportando-me ao officio desta directoria, sob n. 84 B, de 7 de julho ultimo, reiteiro-lhe o pedido constante do mesmo com relação a uma cópia da factura legalizada nesse consulado sob n. 35, que até a presente data não foi recebida.

Esperando que V. S. me envie esse documento com a maior urgencia possivel, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Ilmo. Sr. Giuseppe Minuto, DD. vice-consul do Brasil em Savona:

N. 97 B—Não tendo si l.º recebido das desso vice-consulado as segundas vias das facturas ns. 43 a 51, quando a ultima ali legalizada, o já em nosso poder, tem o n. 60, solicito de V. S. a fineza de me enviar uma cópia desses documentos, por presumir que os originaes se tenham extraviado no Correio.

Agradecendo antecipadamente a attenção que V. S. sabará dar ao presente pedido, aproveito o ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Napoleão Bonaparte Kelly, DD. vice-consul do Brasil em Philadelphia:

N. 98 B—Venho solicitar de V. S. a fineza de me ser remettila, com a maxima urgencia, uma cópia da 2.ª via da factura legalizada nesse vice-consulado sob o n. 59, copia essa já por mim solicitada em officio n. 77 B, de 13 de junho corrente.

Pelindo desculpar a minha insistencia, determinada pela necessidade que tenho em manter na devida ordem o serviço a meu cargo, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Ilmo. Sr. Francisco Garcia Fernandes, DD. consul do Brasil em Santarlem:

N. 99 B—Em officio n. 79 B, de 13 de junho passado, pedi a V. S. a fineza de me enviar cópia das facturas ns. 1 e 2 que, naturalmente, foram extraviadas no correio, pois esse consulado, já nos tendo enviado a de n. 3, não deixaria de nos remetter essas dous documentos.

Como até a presente data não posso V. S. attender o meu pedido, venho renovar-o, com a certeza que tenho de ser enviada a esta directoria, com a maior urgencia possivel, a cópia que novamente solicito.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 207 C—Em resposta ao officio de V. S. n. 889, de 14 do corrente, remetto, inclusa, a 4.ª via do despacho de importação n. 78.039, do anno de 1913, referente ás marcas D. A. e I. L. V.—DVF, cuja mercaderia foi embarcada no vapor alemão *Wurzburg*, no porto de Antuerpia, procedendo do Bremen e despachada por L. de Castro.

Solicito de V. S. a fineza de devolver a alludida 4.ª via do despacho, que faz parte do nosso archivo.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto Calvo—Alagoas:

N. 208 C—Accuso o recebimento do telegramma de V. S. e confirmo o meu anterior, esta directoria não tem recebido regular-

mente o movimento marítimo desse porto, devido, provavelmente, a engano no endereço, como V. S. se terá verificado do envelope que devolvi, endereça-lo à Praia Vermelha, quando esta repartição tem sua sede à rua 1ª de Março.

Junto envio varios envelopes com o endereço desta directoria e, pedindo a fineza do fazer d'ora avante a necessaria rectificação, aproveito a opportuni'dade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Espedida do 22 de agosto de 1917

Processo despachado

Requerimento de Manoel José Fernandes Filho, pe'lo end. certidão.—Declare a qualidade em que requor.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1917

Maximiano Souza Barros.—Anulle-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo. Concellem-se as certidões de 1913 a 1917, devendo ser juntas ao processo e volte este.

Luiz Marinho Motta.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Leonardo Palva Dias.—Idem, idem.

João Ricardo.—Idem, idem.

Representação sobre o preço ns. 102 e 104 à rua Perolra Almida.—Idem, idem.

Officio n. 410 da Procuradoria da Republica sobre o processo referente a Rosa Salomão.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Alberto Castro Amorim.—Transfira-se.

João Pereira Reis e outros.—Idem.

Germano B. e. cher.—Idem.

Josepha Paulina Catharina Pinto.—Idem.

Machado & Rocha.—Idem.

Denuncia contra Manoel do Nascimento.—Archive-se.

John Moore & Comp.—Restitua-se o processo, visto haver autorizado a entrega, hoje, da diff. penca da multa.

Cecilia Almeida Bastos.—Archive-se.

Vicente Arco.—Nada ha que deferir, visto que o negocio não terminou.

Francisco Vaz Monteiro.—Transfira-se.

Dr. Luiz Leos Domingues.—Já estando attendido, archive-se.

José Anjos Silva.—Pago o imposto em cobrança, 1 angir-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto citado no parecer.

João Ferreira Pinho.—Não ha o que deferir, visto não haver debito. Archive-se.

Antonio Rodrigues Santos.—Legalize a assignatura da petição.

Eugenio Matarazzo.—Já estando attendido, archive-se.

Afonso & Alberto.—Paguem o imposto em cobrança.

Duarte & Borges.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Fernando Esquerlo.—Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo nos termos do parecer.

V. Paula Ramos.—Idem, idem.

Paulino Salgado & Comp.—Requeiram, querendo, a certidão em separado.

Olivia Rosa Bastos.—Transfira-se. Imponho a vendedora a multa de 20\$, minimo, nos termos do parecer.

Noemia Augusta Dizere.—Façam-se as anotações propostas. Pague o debito.

Pedro Cerqueira Alambary Luz.—Reduza-se o valor locativo do imovel a 1:320\$, no exercicio de 1918.

Maria Eugenia Vianna Reis.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança.—Encaminhe-se.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.—Idem.

Charles Milton Becktinger.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do parecer.

Arnaldo e José.—Archive-se.

Augusto Freire.—Restitua-se a quantia de 300\$, de accordo com o parecer.

Antonio José Rodrigues Rezende.—A 2ª Sub-directoria.

Segundo Fernandes Rodrigues.—Idem.

Antonio Fernandes Oliveira.—Idem.

Continho & Pimenta.—Idem.

José Pereira Castro.—Idem.

Ambrozina Azevedo Ribeiro.—Idem.

Angelo Baqueiro Peres.—Pago o imposto em cobrança transfira-se.

José Gracia & Comp.—Idem.

Jorge Carone.—Idem.

Vieira Rocha & Comp.—Idem.

José Martins Santos.—Idem.

João Corrêa Velho.—Idem.

Carlos Martins Coelho.—Idem.

Sobral & Ferraz.—Idem.

Veneravel Confraria dos Martyres S. Gonzalo Garcia e S. Jorge.—Idem.

Paulina Nogueira Fernandes e outros.—Idem.

Rômio Loureiro Campos.—Transfira-se.

Albina G. Barroso Alves.—Idem.

Francisco Joaquim Silva Peixoto.—Idem.

Manoel Domingues Ferreira.—Idem.

Lucilia Freitas Nunes.—Idem.

José Sias Fernandes.—Anulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Augusto José Fernandes.—Pague o debito e legalize o documento do accordo com o parecer.

Joaquim Teixeira Carvalho.—Complete o sello do documento.

Bernardo Ferreira Costa.—Archive-se.

Albino G. Barroso Alves.—Feitas as anotações de accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 2\$, nos termos do parecer.

Souza & Thomé.—Rectificada a inscripção, transfira-se.

Franklin Sampaio.—Inserova-se. Imponho a multa d 100\$ minimo na forma do regulamento em vigor.

Bento Botelho Macedo & Moreira.—Idem idem.

Octavio M. S. Vianna.—Idem idem.

Manoel Lage.—Idem, idem.

Arthur An'ra'do Lima.—Idem idem.

Sociedade Anonyma «Etablissement Lambert».—Tendo em vista a presente representação, imponho a multa de 1:00\$, minimo da pena comminada no art. 38, 2ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno.—Faça-se a devida intimação.

Francisco de Paula Mazarredo Souto.—Indeferido, de accordo com o parecer, visto estar suspensa a admissão do novas contribuintes, ex-vi do art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

John Moore & Comp.—Entregue-se a quantia de 150\$, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 110 contra Mendes & Teixeira e J. Alves & Comp.

Refere o auto de fls. 4 que Mendes & Teixeira, estabelecidos à rua Senador Pompeu

n. 138, tinham em seu estabelecimento, som estar ainda em consumo, um barril de 5ª contendo vinho artificial, desacompanhado das respectivas estampinhas, o qual fôra adquirido do J. Alves & Comp., estabelecidos à rua da Prainha n. 59, conforme a nota de venda de fls. 2. Intimados, na forma regulamentar, Mendes & Teixeira doixaram de apresentar allegações de defesa, tornando-se revéis; J. Alves & Comp. attendaram a intimação e allegaram que a mercadoria por elles vendida fôra comprada a A. L. de Carvalho, estabelecido à rua da Prainha n. 8, como pretenderam provar com a factura de fls. 6. Omittiram, porém, quaesquer declarações sobre a falta de remessa de sellos.

A. L. de Carvalho não foi encontrado, como consta do fls. 7 e 7 v., tendo sido lavrado termo de revelia.

Assim, tudo examinado:

Considerando que a factura do fls. 6 não prova contra A. L. de Carvalho, tão pouco a favor de J. Alves & Comp., pois o barril apprehendido não estava numerado, nem da nota de fls. 2 consta que o estivesse, ao passo que os que são inculcados como vendidos por A. L. de Carvalho tinham, como indica a alludida factura, os ns. 1 a 25:

Considerando que o vinho de A. L. de Carvalho, tendo sido vendido em grande porção, a preço de 30\$—o 5º—não é razoavel admittir que J. Alves & Comp., adquirindo-o por esse preço,—na mesma razão o revendendo, isto é, tambem a 30\$—o 5º, sem auferir lucro, o que deixa evidenciado que o barril de vinho apprehendido não faz parte das mencionadas na dita factura;

Considerando, por tudo mais que consta do processo, que Menos & Teixeira infringiram os arts. 69, lettra d, e 80, lettra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do feveiro de 1916,—e J. Alves & Comp. o art. 80, lettra j, ns. I e II do mesmo regulamento:

Julgo procedente o referido auto, para o fim de impor áquellos a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VIII, combinado com o art. 162 do citado regulamento, e a estes tambem a multa de 30\$, minimo da pena estabelecida no referido art. 178, lettra k, n. VIII.—Intimem-se.

Auto n. 26 contra Viuva Lima & Comp.

Pelos fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, e constante de fls. 5 v. o 6 deste processo, a que servia de base o auto de fls. 2, lavrado contra a firma Viuva Lima & Comp., estabelecida com fabrica de desfiar fumo, à rua Sant'Anna de Faria, nesta cidade,—julgo improcedente o referido auto por não ter ficado provada a responsabilidade attribuida á firma autuada, e recorro, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 36, contra Seraphim Gomes de Oliveira

Contra Seraphim Gomes de Oliveira, estabelecido à Avenida Rio Branco n. 38, foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção dos artigos 60 e 80, lettra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do feveiro de 1916.

Feita a intimação regulamentar, doixou de apresentar allegações de defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia, de fls. 7, o auto do Seraphim Gomes de Oliveira, que se acha collectado e inscripto para o pagamento de industria e profissões, nesta Recebedoria, pelo alludido estabelecimento à avenida Rio Branco n. 38.

Consta ainda do processo respectivo uma petição firmada por B. Silva Assumpção, em que, inculcando-se proprietário do questionado estabelecimento, faz allegações de defesa sobre a infração autoada.

Dessa petição, bem como das demais peças constitutivas do processo, se occupa o parecer de fls. 7 e 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, analysando-as, detidamente.

Isto posto, estando provada a infração, cuja responsabilidade cabe a Seraphim Gomes de Oliveira, e tendo em vista os fundamentos do alludido parecer: julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ao mesmo autuado a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XI, combinado com o art. 163 do citado regulamento. — Intimo-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 962 — Ao Sr. tenente Dr. José Accioli Peixoto, declarando que foi feita a remessa do exemplar do *Diário Official* reclamado no carta-bilhete de 10 do corrente mez.

N. 963 — Ao Sr. representante da Madeira-Mamoré Railway Company no Rio de Janeiro, declarando que importa em 1:084\$120 a impressão de 50 exemplares do trabalho a quo alludiu a carta de 3 do fluente.

N. 964 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando as relações demonstrativas dos descontos a quo se procedeu em vencimentos dos operarios que occupam predios nas villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca.

Requerimentos despachados

Valentim Duarte Coelho. — Sim, em termos.
Maria Prata Peixoto. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, o 2º sargento auxiliar do artilheiro da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais Alvaro Moreira, para exercer o cargo de contra-mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada e auxiliar especialista do escrevente 1º sargento João Baptista Maranhão, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Talma Freire de Carvalho para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cartas patentes referentes aos 1ºs tenentes engenheiros machinistas João Paulo de Faria e Abelardo do Santa Rosa Araújo afim de serem apostilladas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.144 — Em resposta ao vosso aviso n. 40, do 16 de julho ultimo, com o qual me trans-

mittistes, em cópia, uma nota da legação franceza sobre o levantamento de uma estação radiotelegraphica no Brasil em correspondencia com a de Lyon, tenho a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo aceitará com satisfação o concurso dos Governos da França e Inglaterra para o estabelecimento de um perfeito serviço radiotelegraphico em communicação com o Atlantico Sul.

Não será necessario accentuar a extraordinaria importancia e relevo que taes esforços assumirão; e pensa o ministerio a meu cargo que o aproveitamento da poderosa e já montada estação de Fernando de Noronha, com os aperfeiçoamentos que possam desenvolver a sua potencia, resolverá cabalmente esse desideratum.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.146 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 18:044\$, por conta da verba 19ª — Material de construção naval — do orçamento vigente, do que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp. por trabalhos effectuados para este ministerio, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota, n. 60.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.147 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que toméis na consideração do 3º pharoleiro da ilha Escalvada, João Ferreira de Alvaronga Monjarlim, pedindo certidão do periodo em que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos como trabalhador.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.148 — Havendo a Superintendencia do Navegação conseguido salvar uma boia de luz systema Pintsch que garrara da barra do Rio Grande e fora encalhar em Campo Bom, tenho a honra de consultar-vos si o Estado pretende aproveitá-la, caso em que deverá providenciar sobre o seu transporte e decorrentes despesas.

Aquella repartição remetterá a lanterna e o mangrullo que se encontram depositados no prelio em que funciona.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.149 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao grumete João Sares do Queiroz, n. 0.768, do Corpo de Marinheiros Nacionais, visto achar-se o mesmo invalido para o serviço, de accordo com o parecer da junta medica, que o inspecionou.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.150 — Tendo em vista as condições anormais em que se encontra o Brasil e a necessidade que possa haver de operarios electricistas e mecanicos, resolvo permittir que os mesmos embarquem em navios mercantes nacionaes como artifices, si assim convier aos armadores, mediante a apresentação de certificado de exame a que opportunamente serão submettidos nas respectivas directorias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo a necessaria matricula feita, na Capitania do Porto desta Capital, depois da exhibição do mencionado documento.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo. — Indeferido, de accordo com a informação (743, 2ª Contabilidade).

Piel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Antonio Francisco de Almeida. — Indeferido, de accordo com as informações (753, 2ª S. Contabilidade).

Marinheiro nacional Eugenio Pinto de Magalhães. — Indeferido (3.064, Corpo de Marinheiros Nacionais).

Marinheiro nacional Octavio Byronio da Silva. — Indeferido (3.071, Corpo de Marinheiros Nacionais).

Antonio Pereira Pinto. — Mantenho o despacho anterior (1.186, I. de Machinas).

Comptoir Technique Brésilien. — O ministerio está em negociações directamente com a companhia nos Estados Unidos.

The British Manufacturers' Ass'n, Ltd. — Compareçam na Directoria do Expediente (2.633, Inspectoria de Saude Naval).

Francisco José de Barros. — O preço depositado pelo proponente é evidentemente lesivo á Fazenda Nacional, pois não é verosimil que se alienem por 1:80\$ tubos de caldeiras que presenemente valiam mais de 38:000\$000 (parecer n. 1.124 do consultor juridico).

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Adelina Simões. — Sim.

Amaro da Silveira & Comp. — Sim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 779\$353 ao general Ignacio do Alencastro Guimarães (aviso n. 1.077).

De 620\$ a Amaraes Pimentel & Comp. (aviso n. 1.078).

De 3:865\$357, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp.; 2:934\$300; a J. L. Costa & Comp. 542\$059 e a Luiz Mendonça 380\$ (aviso n. 1.080).

De 39:223\$209, sendo: a José Ignacio Cocolho & Comp. 39:023\$ e a Luiz Mendonça 192\$200 (aviso n. 1.081).

De 49:721\$974, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 48:744\$3774 e a Ferreira Passarello & Comp. 1:22\$400 (aviso n. 1.082).

De 7:186\$00, sendo: a Araújo Santos & Comp., 4:90\$; a J. Rainho & Comp., 1:426\$510 e a Santos Duarte & Comp. 860\$, (aviso n. 1.083).

De 3:563\$500, sendo: a Companhia Nacional de Electricidade 1:201\$500; a José Silva & Comp., 1:076\$; a Lemos & Monteiro 81\$200; a Navio & Ennos 118\$800; a Rodrigo Vianna, em liquidção 40\$ e a Vasconcellos & Comp. 316\$ (aviso n. 1.084).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 11 do corrente, que concede reforma ao coronel Fileto Pires Ferreira.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo a Jacy Antonio Louzada Tupy Calias a exoneração que pediu do lugar de interno do pharmacia do hospital militar do Porto Alegre.

Mandando publicar em boletim do Exército o mappa modelo que se envia, para nelle serem inscriptos pelas regiões militares os reservistas em geral do Exército, já por armas, já por qualidades e classes, modelo organizado no dito departamento o que nesta data é approved.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1917

Marçal Nonato de Faria, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Não pôde ser attendido, por não ter feito parte da expedição do general Dantas Barreto.

Aristides de Paula Cunha, ex-2º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Não pôde ser attendido.

Antonio de Souza Pacheco, pedindo permissão para ir a Porto Alegre. — Permittido.

podendo demorar-se até 60 dias em Porto Alegre.

José Alves Pequeno, 2º sargento, pedindo tres passagens para desconto.—Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Augusto Rodrigues da Silva, soldado, pedindo baixa do serviço activo do Exército.—Não pôde ser attendido.

João Ferreira de Carvalho, capitão, pedindo renovar a permissão que obteve.—Aguarde melhor oportunidade.

Alfredo Ferraz dos Machado, escrevente do Laboratório C. P. Militar, pedindo redução de consignação.—Não pôde ser attendido.

D. Maria Cláudio Huisen, por seu procurador Arthur Mambini, pedindo despacho para um seu requerimento de 17 de março de 1916.—Não ha disposição legal que autorize o que pede a requerente.

D. Nautilia Meirelles de Moura, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Ernesto Ferrelra Franco, ex-2º sargento, pedindo a reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Emílio Torrentes Gomes da Cruz, 2º tenente veterinário, pedindo despacho de um requerimento.—Não julgo necessaria a modificação pedida.

André Léon de Padua Fleury, major reformado do Exército, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Não pôde ser attendido, por não ter feito parte da expedição do general Dantas Barreto.

José Domingues do Brito, cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exército.—Seja excluído, visto ter completado o seu tempo de serviço.

José Alexandrino do Nascimento, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

D. Francisca Leite Castello Branco, pedindo a caderneta de reservista para seu filho, o ex-alumno do Collegio Militar Antonio Leite Castello Branco.—Não pôde ser attendida.

Santos do Almeida Leite, soldado, pedindo baixa das fileiras do Exército.—Seja excluído, visto ter completado o seu tempo de serviço.

Dia 22

Antonio Luiz Fernandes do Souza, 2º tenente, pedindo um adiamento.—Não pôde ser tomado em consideração, por não estar feito o requerimento de accordo com o modelo adoptado.

Atílio Palermo e Adalberto Carvalho de Almeida, pedindo serem considerados voluntários de manobras, e bem assim que lhes sejam fornecidas as prateleiras de reservista.—Não podem ser attendidos.

Antonio Mendes Carneiro da Silva, sargento ajudante, pedindo pagamento de gratificação.—Ao commando do 1º regimento de artilharia, para passar o titulo de divida, para processo na Directoria de Contabilidade da Guerra.

André de Albuquerque, major reformado.—Apresente ao D. C. a sua patente de reformado, afim de ser remetida ao Supremo Tribunal Militar, para ser feita a devida apostilla.

João Siring de Mello, alumno da Escola Polytechnica.—Compareça ao gabinete do ministro da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1917

Aos Srs. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e Inspector da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o ha inconveniente o n.º 3 dos artigos que se mencionam,

conforme peçam Raack & Comp., A. Couto, J. Serrado, Arp. & Comp. e José Balbi & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de responder ao vosso aviso n.º 2, de 11 do corrente, afim de fazer chegar ao conhecimento do embaixador dos Estados Unidos da America do Norte que o consumo mensal, no anno, do carvão, para os serviços subterrâneos a esta ministerio, é de um milhão e quinhentas mil toneladas (aviso numero 221).

Em solução ao vosso aviso n.º 13, de 31 de julho proximo passado, tenho a honra de submeter á consideração desse ministerio, para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio n.º 2.674, de 3 do corrente mez no qual a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil declara serem indispensaveis quatro mil toneladas do oleo, mensalmente, para os serviços da mesma estrada (aviso n.º 224).

—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n.º VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n.º 2.031, de 7 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar as guardas-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Sívino Leal, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 23 de junho de 1912, nos termos do aviso n.º 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n.º 353).

De conformidade com o disposto no n.º VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n.º 2.063, de 5 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao conservador de linhas da 3ª divisão dessa estrada Joaquim Ribeiro a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n.º 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n.º 354).

De conformidade com o disposto no n.º VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n.º 2.082, de 7 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Antonio Maria de Oliveira a gratificação adicional de 30%, a partir de 1 de abril de 1911 até 24 de outubro de 1912 e de 40%, de 25 de outubro de 1912 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n.º 912, de 18 de novembro de 1916, por ter comple-

tado 2 e 3 annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n.º 361).

De conformidade com o disposto no VII paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n.º 2.138, de 16 do julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Theophilo Teixeira, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n.º 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n.º 357).

Requerimentos despachados

Abilio Peres Franca da Costa, sub machinista da Armada, propondo uma alteração nas caldeiras de machinas, afim de se adaptarem ao uso do carvão nacional.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha ou ao da Fazenda (Lloyd).

Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco.—Compareça afim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição da portaria que approva as taboallas de passagens, de fretes e de distancias a serem observadas no serviço de navegação a que se refere o decreto n.º 12.218, de 27 de setembro de 1916.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1917

Alfredo Coelho da Silva.—Certifique-se. Aristi les Telles.—Concedo 60 dias, com ordenado.

Apolinario Pimentel de Almeida.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Lucas da Costa.—Indeferido.

Antonio Timotheo da Costa.—Acceito a fiança.

Antonio Nestor.—Certifique-se.

Benedicto Mello Figueiredo.—Concedo 90 dias, com ordenado.

Cláudio Francisco.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Didimo Nunes Muniz.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Paquer.—Indeferido.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Enrico Gurgel do Amaral Valente.—Certifique-se.

F. Canella & Comp.—Archive-se.

Francisco Santoro.—Restitua-se.

Hermelindo Gomes de Menezes Leite.—Certifique-se.

Izaltino Ignacio Gama.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Justo Martins.—Deferido.

Juvenal Fontes.—Indeferido.

João Evangelista das Chagas.—Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

João Baptista Carneiro.—Concedo 90 dias, com 2/3 da diaria.

João Emilio do Nascimento.—Certifique-se.

João Gomes da Silva.—Deferido.

José Ferreira.—De-se baixa na fiança.

Luiz Moreira.—Concedo 90 dias, com 2/3 da diaria.

Maximiano Lopes Ramos.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Rodrigues.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Victorino da Silva.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Garcia.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Luiz da Cunha e Silva.—Concedo 15 dias, com ordenado.

Manoel Belmiro Honorio.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Alves Carneiro. — Concedido 30 dias, com 2/3 da diaria.

Octavio Lobo Vianna. — Deferido.

Paulo Rulgemão. — Concedido 30 dias, com 2/3 da diaria.

Pedro Soares da Souza. — Não ha vaga.

Paulo José Alves Falcão. — Deferido.

Haymundo Vaz de Mello. — Indeferido.

Randolpho Cavar Fernandes. — Concedido 30 dias, com o leuão lo.

Randolpho Cruz. — Indeferido.

Tarquínio França de Assumpção. — Aceito a fiadora.

Tiburcio Cid Niemeyer do Divar. — Aceito a fiadora.

Valentim Fernandes Perolra. — Cortique-se,

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1917

Moradores da rua Euclides da Cunha, reclamando illuminação electrica. — Opportunamente serão attendidos.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 22 de agosto de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de D. Bráulio da Silva Marano (officio n. 374) e D. Alice Ferreira Custodio Nunes (officio n. 375).

Requerimento despachado

Carlota Maria dos Reis, viuva de Antonio Augusto Ferroira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 20 de agosto de 1917

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao cabineiro de 2ª classe, aposentado, Arthur Pedro Maia, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de abril de 1914 e até a véspera do seu desligamento do serviço dessa repartição (aviso n. 696).

— Restituição ao Ministerio da Fazenda do processo de revisão da aposentadoria de Arthur Pedro Maia (aviso n. 697).

Solicitou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil informação sobre si ainda subsiste o debita importância de 2:937\$822, deixado nessa repartição pelo mestre de linha de 2ª classe, aposentado, João José Rangel (officio n. 392).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1917

Joaquim Maia, carteiro da agencia do Engenho Noyo, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Aristides da Silva Palmelra, servente de 2ª classe, pedindo consignar 14\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 16

Maurino Zacharias Martins Monoso, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Indeferido.

Luiz Martins Gomes, carteiro de 2ª classe, em exercicio no Estagio de Sá, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Agostinho Pótra da Fontoura Mello, servente de 1ª classe, em exercicio em Botafogo, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1917

Raphael Monteiro, pedindo guia para pagamento da quarta e quinta annuidades da patente n. 7.225. — Deferido.

Companhia da Electricidade e Machinas, por seu representante J. B. de Moraes Rego, pedindo guia para pagamento da quarta annuidade das patentes ns. 7.753, 7.754 e 8.214, e terceira da de n. 8.384. — Deferido.

Octavio Leitão da Cunha, pedindo privilegio para uma fechadura electrica, denominada Alarimo, destinada a dar immediatamente alarme, ao ser forçada, e applicavel a qualquer porta, inclusive as de cofres fortes. — Deferido.

Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e José Witzler, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 9.646. — Deferido.

The Acolian Company, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «dispositivo de freio automatico para gram-mofones e semelhantes». — Deferido.

The Donaldson & Fisher C., por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas do apanhar algoão». — Deferido.

John Graeme Balsillie, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo para se obter agua de partículas aquosas em regiões elevadas da atmosfera». — Deferido.

John Newton Wilbur e John George Mohrweiss, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de ceifar». — Deferido.

Jenő Szabady, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um novo producto industrial consistindo em sabão elaborado com cereaes ou residuos de cereaes o processo para sua fabricação». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 20 de agosto de 1917

Antonio Cornidiba de Carvalho pedindo permissão para tirar copia do desenho, concernente a invenção privilegiada pela patente n. 7.635. — Deferido.

Oscar Costa pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.088, 9.089,

9.165, 9.166, 9.167, 9.168, 9.230, 9.257, 9.238, 9.257, 9.279, 9.283, 9.338, 9.367, 9.373, 8.623, 8.661, 8.671, 8.671, 8.691, 8.692, 8.693, 8.694, 8.693, 8.696, 8.886, 8.018, 8.123, 8.174, 8.401, 7.598, 7.699, 7.844, 7.845, 7.001, 7.247, 5.931 e 4.983.

— Fecho isto, excepto quanto á de n. 7.001.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.513, 5.706, 5.824, 5.840, 5.876, 6.296, 7.327, 8.413, 8.942, 9.343 e 9.344. — Deferido, excepto quanto á de n. 8.413.

TRIBUNAL DE CONTAS

6ª sessão ordinaria em 21 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO INTERINO, 4º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares :

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos creditos :

De 118:2425-32 ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 3ª e 4ª ;

De 5:4708 ao Thesouro Nacional e 750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a ;

De 3:5008 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, letra b.

Foi ordenado o registro da distribuição dos referidos creditos, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

De aposentadoria :

Apostilla lançada no titulo de inactividade do armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernesto Nicoláo da Costa, para o abono de mais a quantia annual de 549\$. — Foi julgada regularmente feita a dita apostilla, mandando o tribunal registrar a despesa.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 1.051 e 1.056, de 7 e 8 do corrente, creditos de 1:879\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso e de 589\$ á do Paraná, á conta, respectivamente, das verbas 5ª e 10ª. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores : Aviso n. 3.086, de 3 do corrente, relativo á distribuição do credito de 5:320\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.860, de 31 de julho ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 7:635\$800 á Imprensa Naval, de fornecimentos ao ministerio, em junho anterior. — Recusou-se registro á despesa, por haver insuficiencia de saldo nessa verba 2ª indicada e em que foi computada parte da mesma despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 70 e 92, de 22 de maio e 28 de julho do anno proximo passado e 9, de 2 do maio do corrente anno, relativos ao termo de accordo celebrado com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em virtude do decreto n. 11.091, de 15 de março de 1916, e remetendo com o primeiro dos ditos avisos, copia dos contractos anteriormente realizados com a mesma companhia. — Os Srs. Dr. relator e Dr. Jesuino Cardoso votaram no sentido de se dar registro aos contractos e respectivos termos do accordo, annexos ao processo.

De-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso :
Ministerio da Fazenda:

Processos :

De concessão de montepio civil a Taride Guimarães Costa, Maria da Paz, Thiers Costa, Cybelle e Dora Guimarães Costa ;

De reversão de meio soldo e montepio para DD. Livia e Eulda Siqueira Pinto da Luz.

Julgou-se legal a concessão do montepio e a reversão de que se trata, ordenando-se o registro da despesa relativa ao primeiro processo;

Reversão de pensão de meio soldo e montepio para Alfredo, Agenor e Antonio Henrique Alvares dos Santos, DD. Maria Egypciaca Alvares dos Santos, Esther Alvares dos Santos Lacerda, Othilia e Antonia Alvares dos Santos, Adalgisa Alvares dos Santos Garrido e Vitalina Alvares Rodrigues dos Santos, filhos do finado medico da Armada Dr. Antonio Henrique Alvares dos Santos.—O Sr. Dr. relator votou no sentido de se julgar legal a reversão das pensões concedidas aos sete primeiros habilitantes e illegal a de que tratam os titulos expedidos a DD. Adalgisa Alvares dos Santos Garrido e Vitalina Alvares Rodrigues dos Santos, por indicarem estas para inicio do abono o dia 10 de abril ultimo, data do reconhecimento do seu direito ás ditas pensões, quando estas lhes competem no quinquennio anterior á petição apresentada pelas mesmas habilitandas.

De-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

De concessão de aposentadoria:

Ao amanuense da Directoria Geral dos Correos, Eugenio de Meneses Quintanilha;

Apostilla feita no titulo de inactividade do ajuntante da agencia do Correio de Geratim-guetá, Gabriel Velloso Nogueira, para o abono de mais 4 05 mensaes.

Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e regularmente feita a dita apostilla, registrando-se a despesa relativa ao segundo processo.

Apostilla lançada no titulo de inactividade do official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, José Ramos de Paiva, para o abono de mais 5405 mensaes.—Julgou-se illegal a apostilla, por ter sido indevidamente supprimida na mesma a gratificação adicional de 5 %, comprehendida no titulo e na importância de 9883759.

Requerimento do lente cathedratico da Escola de Minas do Ouro Preto, Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, pedindo reconsideração da decisão de 21 de fevereiro ultimo, pela qual este tribunal recusou registro á distribuição do credito de 28:0005 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento de gratificação adicional a lentes que contam mais de dez annos de effectivo exercicio no magisterio.—O tribunal resolveu deixar de attender ao pedido de que se trata, porque, tendo o ministerio da Agricultura conhecimento da supracitada decisão deste instituto, a elle caberia fazer o pedido de reconsideração da mesma.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 948, de 6 de julho ultimo, credito de 1853483 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, á conta da verba 8º.—Registrrou-se, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 136, de 7 do corrente, credito de 6935 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 30º.—Registrrou-se.

N. 3.467, de 9, com o contracto celebrado, em 27 de junho ultimo, entre o juiz federal do Estado de Matto Grosso e Adelaide da Silva Pereira, para arrendamento de uma sala do

predio sito á rua Barão de Melgaço n. 52, Curitiba, para audiencias, no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido feita a devida publicação no *Diario Official* e não estar indicada no mesmo a verba por onde deve correr a despesa dello oriunda.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.982, de 9 do corrente, relativo ao pagamento, a diversos, da quantia de réis 35 551\$900, de fornecimentos ao mesmo ministerio, no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por haver insufficiencia de saldo na subconsignação —Fardamento, etc.—da verba 7ª, em que foi classificada parte da mesma despesa, na importancia de 10:9018, constante das facturas de fls. 10 e 12, da Casa Passarello.

Processos:

De tomada do contas :

N. 9.792, do geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Horace Elbert Williams;

N. 8.777, do ex-agente do Correio de Santo Antonio do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, Theodomiro Cunha ;

N. 8.112, do ex-agente do Correio de Salles de Oliveira, Estado do S. Paulo, Adriani Ferriani.

O tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quites os referidos responsaveis.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 526, de 28 de maio ultimo, solicitando o adiantamento de 1683481 ao director da Escola Permanente do Lacticiunio de Barbacena, por conta da renda arrecadada pela mesma escola no corrente exercicio e recolhida á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.—O Tribunal mandou que se proceda á escripturação da renda na importancia de 2.338\$470, como receita especializada e a que se refere a demonstração annexa ao aviso.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 17 do corrente, com a cópia do decreto 12.644, de 16, que autoriza a emissão, em notas do Thesouro, até a quantia de 180.000:000\$000.—Deu-se registro ao voto expedido com o citado decreto.

Processos:

De pagamento:

De 2375509, por exercicios findes, á Sorocabana Railway Co, de passageiros fornecidas ao Ministerio da Guerra em 1917.—Recusou-se registro á despesa, por haver a mesma incorrido em prescriptção;

De 4:433\$499 a D. Maria de Freitas Ramos e menores Carmelia, Colimerio e Oswaldo, abono de pensão provisoria de montepio.—Recusou-se registro á despesa, porque, havendo decorrido mais de quatro annos depois do obito do contribuinte de que trata o processo, ha inobservancia do art. 3º do decreto n. 2.487, de 23 de novembro de 1911.

De distribuição de creditos:

De 1:879\$440 e 842\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, letra A;

De 216\$666 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 16ª.

Foi ordenado o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil, como reversão, para D. Maria do Carmo Bandoira de Mello ;

De meio-soldo a D. Elayde Ribeiro ;

De meio-soldo e montepio a D. Maria da Penha de França Pedernheiras.

De aposentadoria :

Apostilla lançada no titulo de inactividade do amanuense da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, Manoel Francisco Mendes Guimarães.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e regularmente feita a dita apostilla, mandando registrar a despesa referente á esta e ao segundo processo;

—Ministerio da Guerra :

Avisos :

Ns. 904 e 56, de 25 de junho e 13 do corrente, relativos á distribuição do credito de 3:744\$ á Contabilidade da Guerra, á conta do decreto n. 12.481, de 31 de maio de 1917 ;

Ns. 1.007 e 55, de 24 de julho e 9 do corrente, relativo á distribuição do credito de 460\$900 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, á conta da verba 10ª.—Foi ordenado o registro feita a annullação indicada no aviso n. 53.

Processos:

De tomada do contas, n. 9.271, do ex-agente do Correio de Novo Exô, Estado do Pernambuco, Cincinato de Alencar Sette.—O tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quite o mesmo responsavel ;

De levantamento da fiança prestada pelo engenheiro Joaquim Greves Filho, em garantia de responsabilidade do ex-pagador da comissão de estudos da Rede do Vagão Ferreira da Bahia, Luiz de Oliveira Belto.—O tribunal resolveu que se dê baixa na fiança de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 400\$, feita pelo porteiro da Alfândega desta Capital, Eugenio José de Souza e Almeida, com despe as a seu cargo, em julho ultimo, por conta do adiantamento de 2:400\$, que recebeu e conforme processo relatado pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos mesmos Srs. Drs. directores, nos processos julgados nas sessões de 27 e 31 de julho e 7 e 17 de agosto deste anno, e, relativos ás contas dos commissarios da Armada Joaquim Pinto de Freitas e Lindoso Maranhão Guimarães; dos secretarios de capitania de portos Samuel Bernardo de Oliveira e Rêgo Arce dos Santos; do ex-director do Serviço Geologico e Mineralogico da Agricultura, Dr. Orville A. Derby; do thesoureiro da Administração dos Correios do S. Paulo, Joaquim Mariano de Castro Araujo; do porteiro da Corte de Appellação, Edmundo Ribeiro do Carmo e dos ex-agentes do Correio Ulysses José da Camara e Francisco Fernandes de Mattos, mandando expedir-lhes quitação e autorizando a baixa na fiança do ultimo ex-agente do Correio.

—Do ex-pagador da Comissão do Melhoramento do Porto de Cabello, Rodolpho Alipio de Andrade Espindola, mandando transcar as contas do responsavel e expedir-lhe quitação; do commissario da Armada, Theophilus de Salles Brant e ex-agente do Correio, Manoel Pereira da Silva, fixando os alcances apurados e marcando-lhes o prazo da lei para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 18, 19 e 21 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 deo mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro Diario

Despachos do Sr. presidente, em 22 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.040, de 6 do corrente, pagamento de 102\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passageiros no corrente anno;

N. 2.041, idem, idem de 99\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.100, de 8, item, item de 1:3005623 a diversos idem, idem;
N. 2.102, idem, item de 245 a Benjamin Franklin da Fouseca Vaz, de diarias em maio ultimo;

N. 2.103, item, item de 2:9525248 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.
—Ministerio de Fazenda;

Officio da Estatística Commercial n. 105 A, de 19 de julho ultimo, pagamento de 1:6963 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

Exercícios findos:

1:5608 a Bernardino Gurgel da Cunha Amaral;

6008 a Manoel da Silva Borges;

481438 a Elyard de Mello Carvalho e outros;

6018 a Jacobino José de Queiroz;

1:0003 a João Luiz da Costa Antunes;

2:2923444 a Justina Ortiz;

4408 a Manoel Ramos Reis;

3:7238870 a Sorocabana Railway C. L.;

7188822 a Alfonso Christino;

738 a Antonio Telveira da Costa;

1:728281 a Domingos Marques de Gouvêa;

6018 a Eugênio Leonor de Vilhena Fernandes;

2888 a Francisco Verissimo;

108885 a Henrique Augusto de A. Milot;

9374189 a Carlos Barbosa;

41880346 ao mesmo;

4:1018 a Chas H. Pratt;

2088733 a Gomes Pereira;

1:778100 ao mesmo;

2:793400 ao mesmo;

3:365970 ao mesmo;

3663257 ao mesmo;

8368 ao mesmo;

4638403 a Companhia do Gaz;

1:639990 ao mesmo;

6263400 a Manoel José da Silveira;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.229, de 24 de julho ultimo, pagamento de 15:1518491 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.035, de 2 do corrente, item de 3525200 a Companhia Mineira de Estradas de Ferro, de transportes idem, idem;

N. 3.093, de 4, item, item de 6273300 a Gomes Pereira, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.157, de 3, item, item de 2903 a La-mantieria Sanches & Comp., do aluguel de prelo em julho ultimo;

N. 3.186, de 11, item, item de 55509 a Casa de Construção, de encanamentos idem, idem;

N. 3.169, item, item de 548 idem, item no corrente anno;

N. 3.217, de 14, item, item de 20:8228180, da folha do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados em julho ultimo;

N. 3.218, item, item de 1:9135992, idem Subalterno da Colônia Correcolonial de Dous Rios, idem, idem;

N. 3.232, de 16, item, item de 25:7705603, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.983, de 9 do corrente, pagamento de 1:53890 a João de Noronha Gouvêa, de despesas feitas em julho ultimo;

N. 2.032, de 17 de julho ultimo, item de 10:2773920 a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso sem numero, de 7 do corrente, pagamento de 1:3403 ao Lloyd Brasileiro, de passagens no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

—Avisos:

N. 2.187, de 26 de julho ultimo, pagamen-

to de 1025067 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno;

N. 2.607, de 4 do corrente, item de 16:2155145 a Companhia do Viação e Construcções, de trabalhos executados em abril ultimo;

N. 2.667, de 10, item, item de 2:7835950 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.679, item, item de 1:9233242 a Light and Power, idem, idem;

N. 2.693, item, item de 7125698 a Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.681, de 11 idem, item de 7935240, idem, idem, idem;

N. 2.691, de 13, item, item de 535294 a diversos, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 22 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente que está em gozo de licença.

Foi lida e appovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.351—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente José Barbosa de Oliveira; recorrida, a Terceira Camara da Corte do Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.352—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; impetrante, o paciente tenente Bernar do Perai de Carvalho.—Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 4.353—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente, o paciente Antonio Gomes; recorrida, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente, o advogado Carlos da Costa.

N. 4.354—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente general Caetano Manoel de Faria o Albuquerque.—Deu-se provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 4.266—Districto Federal (agravo do artigo 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, o Dr. Julio Benedicto Ottoni.—Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Recurso criminal

N. 319—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente, o Dr. procurador criminal da Republica; recorridos, Raul Carvalho de Souza e outros.—Foi

adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, que pediu vista dos autos.

Conflicto de jurisdicção

N. 387—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; suscitante, Licurgo Hamilton; suscitados, o Juizo do Direito da 1ª Vara do Districto Federal.—Não se conheceu do conflicto, unanimemente.

Agravos de petição

N. 2.270—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; agravantes, Philadelpho Antra le Cincinato do Nascimento e outro; agravado, Charles Maciel.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.276—Bahia—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, Manoel Joaquim de Carvalho e sua mulher; agravada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.—Preliminarmente não se conheceu do agravo, por não ser caso dello, unanimemente.

N. 2.264—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; agravante, Joaquina da Costa Miran la; agravada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offensiva, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações civis

N. 3.033—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a Sociedade de Auxilios Mutuos Montepio da Família; embargada, D. Chistina Camp's.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appella los, João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.66—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1ª appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Taveira.—Não passou a preliminar da prescrição, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa; de meritis, deu-se provimento em parte á appellação para, reformando-se a sentença appellada mandar pagar o que liquidar na execução, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque.

N. 2.963—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Bresil; embargado, Antonio Alves Ramos.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.158—Districto Federal—Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

N. 3.169—S. Paulo—Appellantes, coronel Carlos Augusto Rodrigues Pinho e sua mulher; appellados, João Antunes dos Santos e outros.

N. 2.478—Districto Federal—Appellantes, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

N. 3.171—Districto Federal—Appellante, a Sociedade Nacional de Pecuária e Haudia;

«A Victoria»; appellado, João Prothasio Cajueiro.

N. 2.473 — Districto Federal — 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

N. 3.172 — Districto Federal — Appellante, Emilio Schnoor; appellada, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 2.475 — Districto Federal — Appellante, José Bento Vidal; appellada, The Leopoldina Railway Company Limited.

Appellação-crime

N. 663 — Districto Federal — Appellantes, Manoel Pinto do Magalhães, Ambrolino do Freitas e Thales Costa; appellada, a Justiça Federal.

AUDIENCIA EM 22 DE AGOSTO DE 1917

Juiz: *semanario* o Exmo. Sr. ministro J. L. Coelho e Campos

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações criminaes

N. 693 — Rio Grande do Norte — Appellante, José Gervasio de Amorim Garcia; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 703 — Districto Federal — Appellante, João Paulo de Miranda Carvalho; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 763 — Portugal — Requerente, Antonio de Almeida Lucas, pae e tutor nato do menor Carlos Rogerio. — Homologou-se a sentença.

Recurso extraordinario

N. 706 — Capital Federal — Embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Pedro Leandro Lamberti e sua mulher. — Receberam-se, em parte os embargos.

Appellação civil

N. 2.693 — Capital Federal — Appellantes, a União Saladeril e a Sociedade Industrial J. Pastoral; appellada, a Companhia Aliança da Bahia. — Negou-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.763 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Redrosino José da Silva e outros. — Negou-se provimento á revisão.

N. 1.793 — Capital Federal — Peticionario, João Baptista de Souza. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.796 — Parahyba do Norte — Peticionario, Cassiano Pereira Leite. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.223 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Aggravantes, Davidson Pullen & Comp. — Confirmou-se o despacho aggravado.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Francisco Otto Ferreira de Carvalho, por parte de seus constituintes Boaventura & Comp., nos autos dos embargos remettidos n. 118, do Amazonas, e lançou a Companhia de Seguros Lealdade do prazo assignado para ver transitar em julgado a accórdão que rejeitou os mesmos embargos e para ver baixarem os respectivos autos á instância superior; e requereu que, sob preção, se houvesse o lançamento por feito. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, tambem o advogado Dr. Frederico da Silva Souto e por parte do Gueljo Polsoniere, disse que tendo assignado o prazo legal á Companhia de Seguros Lloyd Ameri-

cano, e que tendo findo esse prazo sem que a ré tivesse comparecido, para embargar ao accórdão, requereu o lançamento da mesma ré. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. Ulysses Brandão e disse que por parte de seus constituintes O Centro Industrial de Xarque, Maya Irigoyen e outros, na appellação civil n. 2.460, em que são appellantes e appella la a Fazenda do Estado de Pernambuco, estando findo o prazo assignado a esta para ver o accórdão publicade na audioncia de 1.º de corrente, transitar em julgado, requeria sob preção, por ser elle revel, o lançamento do mesmo prazo sob as penas da lei. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Sancho de Barros Pimentel, e por parte, de seus constituintes Edwin C. Gregory lançou a Peter Paulson do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão que deu provimento ao aggravo n. 2.218, do Pernambuco, em que são partes. Requererem que, sob preção, se houvesse o prazo por lançado e fosse ordenado que baixassem os autos á inferior instancia. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.073 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Alfredo Carlos de Tracema Gomes, em favor do paciente Joaquim Gonçalves Bastos. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de requisitarem o processo da fallencia a que se refere o impetrante, unanimemente.

N. 2.076 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, José Vieira Bastos e Appolinario Sarmento. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 2.077 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Lemos da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.078 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Antonio Nunes da Silva, Manoel Antonio Junior, Honorato Peres, João Tinoco e Delphin de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.079 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Paulo Chrysanthemo, José Moreira, José Pereira e Delphin de Almeida. — Não conheceram do pedido de Paulo Chrysanthemo e julgaram prejudicado, quanto aos outros, unanimemente.

N. 2.080 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Henrique dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.081 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Petronilha Doria. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.083 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Gomes Ferreira. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.084 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Avelino Pereira, de Souza. — Foi denegada a sultura, unanimemente.

N. 2.085 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrantes, Drs. Norberto Lucio Bittencourt e João da Costa Pinto em favor do paciente Gregorio Miguel Abad. — Foi denegada a ordem de sultura, unanimemente.

N. 2.086 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo do Rego; paciente, José Cabral. — Concedeu-se a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José da Costa Junho. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.088 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Ignacio Francisco Ramos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.089 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Benigno Peres Misa. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.090 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Cypriano Peixoto ou Alfredo Alves da Cunha. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.091 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. José Pires Domingues Junior em favor do paciente Eduardo Ignacio de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.092 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Aguello. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Antonio Joaquim Rebello; recorrido, Avertano Noruega. — Julgado em sessão secreta.

Appellações criminaes

N. 1.783 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, O. Emma Dias da Cruz; appellada, D. Ophelia de Souza Oliveira. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.238 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro appellante, Francisco Antonio Rodrigues; segundo appellante, Rufino Victorino dos Santos; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação do primeiro appellante para reduzir a pena ao minimo, com desconto da terça parte e negaram provimento á appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 2.317 (infracção do postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, D. Adelaide Augusta de Moura Brito; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.338 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Galdino; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.403 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Antonio Alves Marques; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.481 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim Amaral; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime n. 436

Aggravo da petição (em processo crime) n. 1.

Embargos de nulidade

Ns. 1.254, 1.894 e 1.936 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Apellação crimes

Ns. 2.053, 2.447, 2.993 e 2.396 — Ao Sr. Desembargador Francisco Guimarães.

N. 1.085 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.200, 2.291 e 2.311 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Apellação crime

N. 2.507.

COM DIA

Apellação crimes

Ns. 2.096, 2.117, 2.191, 2.961, 2.427, 2.436, 2.457, 2.427, 1.914, 1.957, 2.160 e 2.372.

ACORDÕES PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 1.930, 2.104, 2.312, 2.379, 2.391, 2.416, 2.268, 2.398, 2.318, 2.383 e 2.414.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno à rua Moreira n. 35, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra João Machado Pereira, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado à rua Moreira n. 35, tendo na frente tres janellas e uma porta ao lado com escada; sua construção é de tijolos, coberto de telhas francezas. E' dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados, excepto a cozinha que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 22^m.00 mais ou menos, por 6^m.0 mais ou menos de extensão, o sendo fechado por cerca de arame. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 1:300\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 1:170\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

logar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno à rua Quinze de Novembro numero 104, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo movido contra Augusto Lopes, cuja descrição é a seguinte: Predio terreno à rua Quinze de Novembro n. 104, moderno, tendo na frente duas janellas, sua construção é de ma leira, coberto de telhas francezas, medindo de frente esse predio 5^m.40 por 6^m.00 mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de ma leira e arame. O predio é dividido em uma sala e cozinha, Avalia-lo esse predio e respectivo terreno em 500\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 450\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão à terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno, à rua Carlos Quintão n. 33, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Manoel de Almeida Junior, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado à rua Cardoso Quintão n. 33, tendo na frente duas janellas; sua construção é de tijolo, pedra e cal, coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno que mede de frente 22 metros, mais ou menos, de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. Avalia-lo esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica

reduzido a 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, o predio e terreno à rua Clarimundo de Mello n. 281, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Maria da Graça, cuja descrição é a seguinte: Predio terreno à rua Clarimundo de Mello n. 281, tendo na frente portão e janella, sua construção é de estuque. E' dividido em commodos para moradia, caiados e assoalhados. O predio mede de frente 3^m.97 por 9^m.60 de comprimento até o corpo principal, tendo em seguida um puxado que mede 3^m.44 de comprimento. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 25^m.50 por 4^m.65 de largura. Avalia-lo esse predio e respectivo terreno em 500\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 450\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão à 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, às 13 horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal à Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, o predio e

O terreno sito á rua Coronel Borja Reis n. 113, estação do Engenho de Dentro, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Antonio Miranda Fernandes, cuja descripção é a seguinte:—Predio terreo á rua Coronel Borja Reis n. 113, estação do Engenho de Dentro, tendo na frente uma porta, sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. E' dividido em duas salas e dous quartos caiados e assoalhados. Ao fundo existe um pequeno puxado com cozinha e quintal. O terreno dentro do qual se acha edificad o esse predio mede de frente 10^m.79 por 30^m.00 mais ou menos de fundos, sendo fechado na frente, lados e fundos por folhas de zinco e muro de tijolos. Avaliado esse predio á vista do máu estado de conservação e respectivo terreno em 800\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 720\$00. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á 3^a praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2^o abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1^a Vara Federal do Distrito Federal, etc.:
Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, a quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Laurentina, cuja descripção é a seguinte: Predio asseado á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, com duas janellas e uma porta de frente, sua construcção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria. E' dividido em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados e cozinha cimentada e caiada. Medo esse predio de frente 5^m.30 por 13^m.70 de extensão, tendo mais uma nosga de terreno no fundo, que mede 4^m.50. O immovel ora descrito acha-se em pessimo estado de conservação, pelo que avaliámos o bem assim o terreno em 400.00\$, sendo a quarta parte avaliada em 100.00\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida em 90.00\$. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, nesse caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados

passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1^a Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Nabuco de Freitas n. 203, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra o Dr. Martinho Leal Ferreira, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, medindo de frente o de largura 3^m.60 por 26^m.40 de extensão. A liça dos fundos mede seis metros de largura. Da accessão ao terreno uma pequena escada de cimento e tijolos. Avaliado esse terreno, que confina com o leito da estrada, em um conto e duzentos mil réis (1:200), que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:800\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á 3^a praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2^o abatimento de 10 %, e, nesse caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. ns. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1^a Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer com o abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Commandador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Euphrasia Maria da Conceição, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Commandador Teixeira de Azevedo, ficando ao lado do predio n. 17, moderno, medindo de frente 11^m.00 por 48^m.00 do fundo. Avaliado esse terreno em 400\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 360\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo aba-

timento de 10 %, nesse caso, se á arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno á Avenida Atlantica n. 714, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra os herdeiros do tenente Palmeyro de Serra Pulcherio

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2^a Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com os abatimentos de 10 % sobre o preço de 60:000\$, preço pelo qual vai a 2^a praça, o predio e o respectivo terreno abaixo descrito: Predio de sobrado á Avenida Atlantica n. 714 (Copacabana), tendo na frente um pavimento terreo, uma janella larga no centro e um alpendro de cada lado com duas portas em cada um e na do sobrado uma janella ao centro com balcão e grade de cimento, com um terraço de cada lado, com duas portas e grade de cimento em cada um; sua construcção é moderna, de pedra e cal e tijolos, coberta de telhas francezas, toda revestida de cimento branco; mede de frente 8^m.50 por 8^m.60 do lado esquerdo e 11^m.23 de extensão pelo lado direito, tendo um segundo puxado medindo 11^m.00 de extensão pelo lado esquerdo, 8^m.40 pelo lado direito por 5^m.60 de largura. O proio é dividido no pavimento terreo em duas salas, dous alpendres, saleta, sala de espera e copa, forrados e assoalhados, banheiro e cozinha ladrilhados, e o pavimento superior em cinco quartos, corredor e varanda com gralil do ferro, banheiro e dous terraços, tudo forrado e assoalhado, menos a varanda e dous terraços, que são ladrilhados. O predio está edificad o dentro de um terreno com jardim á frente, tendo nos fundos uma privada e uma pequena construcção de tijolos que serve de garagem, o terreno murado aos lados e fundos e fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrame de tijolos; medo este terreno 13 metros de frente por 46^m.80 de extensão. E' avaliado este predio e terreno em 60:000\$, abatimento de 10 % 6:000\$, liquido 54:000\$, preço este pelo qual vai a 2^a praça. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no dito predio e respectivo terreno quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro do trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abata-

mento de 10%. Deste edital se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no local do costume, pelo porteiro dos auditórios deste juízo, que do tudo dará a sua fé. Dado e passa-lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Ilustre Juiz José Pereira Guimarães, escrevô, que o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Côrto de Appellação

Faço público que os julgamentos das appellações criminosas n.º 1.921 1.º appellante José Sabbado; 2.º appellante, Afonso Caruso; 3.º appellante, Miguel Varela; 4.º appellante, José Villar; appellada a Justiça: 1.924, appellante, José Mendes ou José Gonçalves, appellada a Justiça: 1.937, appellante, Alberto Mario, appellada a Justiça: 2.086, 1.º appellante Horácio de Souza Magalhães; 2.º appellante a Justiça: appellados os mesmos; 2.160, appellante, Marcolino de Oliveira Braga, appellada a Justiça: 2.187 Francisco José dos Reis, appellada a Justiça: 2.264 appellantes Pereira & Costa, appellada a Pazenda Municipal; 2.372, appellante Vicente Talarico, appellada a Justiça: 2.438, appellante Horacio Felix de Oliveira, appellada a Justiça: 2.436, appellante Arnaldo Costa, appellada a Justiça: 2.437, appellante Manoel José Alves, appellada a Justiça: 2.457, appellante Firmo Ferreira de Souza, appellada a Justiça: serão effectuados na proxima sessão da 3.ª Camara da Côrto de Appellação, no dia 23 do corrente mez, as 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 22 de agosto de 1917. No lugar do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De appellação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle não se tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que os subscrive, se processam os termos da acção ordinaria de nullidade de clausula testamentaria do finado Augusto Antonio Soares em que são autora D. Alzira Perpetua Soares e réos o Dr. Francisco de Paula Santiago e outros. E ora por parte da autora lhe foi feita a polida do teor seguinte: «Ilustre Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos: Alzira Perpetua Soares requer a citação do doutor Francisco de Paula Santiago, inventante testamentario do espólio do finado Augusto Antonio Soares, da herdancia de São Vicente do Paulo, o dos doutores ora or de resíduos e 2.º procurador municipal, para responderem aos termos da acção ordinaria, na qual pretende a suppleante a annullação de uma disposição testamentaria do de cujus; e como não tenha sido citada a co-ré, Irmandade de S. Vicente do Paulo, por não ser conhecida a existencia de semelhante associação, segundo certificou o official do Juizo, em arregra do das diligencias para a citação inicial, requer a suppleante a V. Ex. se digno mandar que o escrivão do 2.º officio ostende a hora para ser justificao, testemunhalmente, o allega-lo e certifica-lo pelo official, assim se ser feita por citacoes, com o prazo legal a citação lossa co-ré, para ver assignar-se-lhe em audiencia, fin-lo o prazo do edital, o occorrio para, com os demais *litis-consortis*, contestar a *litis*, sob pena de revelia, e ficando *ipso facto*

citada para responder aos ultteriores termos da acção, tudo na forma e sob as penas da lei. Nesse sentido, pade deferimento. Rio de Janeiro, 13 do novembro de 1916. — J. da Silveira Serpa, advogado (Estava devidamente sellado.) Foi dada a justificação respectiva, que foi julgada por sentença deste juizo, de dezesseis do corrente. Assim, pois, pelo presente e lital cita e chama a Irmandade de S. Vicente do Paulo, na qual a lei de co-ré, para no prazo de 30 dias vir se habilitar por si ou por seus representantes legais, para ver assignar-se-lhe em audiencia o decennio para com os demais *litis-consortis* contestar a *litis* e responder a todos os termos da acção, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152, e os autos de acção se processam no cartorio do escrivão interino que este subscrive, á mesma rua n.º 161. E para que conste e chague ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no local do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e ficando traslado nos autos. Dado e passa-lo nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e cartorio do Segundo Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em doze do março de mil novecentos e dezasseite. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrevô interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Estava sellado na forma da lei.) Está conforme. — O escrivão interino, *Gaspar Frago de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/8 do prelio e terreno n.º 68 da rua Moreira Cesar, antiga do Ouvidor, esquina do becco das Cancellas pertencente a João Pinto Ferreira Leite Filho, por Marcolino dos Santos Vianna, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1.ª praça: virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 13 do mez de setembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais lo e maior lance offerecer 1/8 do prelio da rua Moreira Cesar n.º 68, antiga do Ouvidor, esquina do becco das Cancellas, tendo nas fachadas, no pavimento terreo, dezoito portas, duas largas, uma que serve de entrada independente para os pavimentos superiores. Cada um dos pavimentos superiores tem vinte janellas de sacca-las, algumas com balcão saliente, platinha em toda a fachada, cobertura de telhas francesas. Solta a construção de pedra e cal, columnas e viramento de ferro, tola a fachada de cantaria, portas do aço e esquadrias do marica de lei. Duas claraboias uma grande no centro do predio, cerca da de venezianas e ventilações, illuminando sufficientemente todo o predio e outra pequena nos fundos. As divisões consistem no pavimento terreo, de amplo armazem com o solo calçado systema mosaico, de pedra miuda, polida. Neste pavimento está instalado o Café e Restaurante Cascata. Os pavimentos superiores estão divididos em escritorios com divisões do malloira e estuque, completa instalação electrica para illumination,apparells sanitarios e agua, tudo de accordo com as

posturas em vigor. O predio occupa todo o terreno ao mesmo portamonte e mo-lo de frente pela rua do Ouvidor 12.º 30, canto em recuo 20.º 45, e pelo becco das Cancellas 25.º 80, confrontando nos fundos com quem de direito. Ao prelio e terreno acima descripto damos o valor de 360:000\$, correspondendo uma oitava parte (45:000\$) quarenta e cinco contos de reis. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido prelio vai á praça a requerimento do exequente, para pagamento de divida hypothecaria o será vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 45:000\$. Quem quizer arrematar o dito 1/8 do predio compareça no local, dia e hora designado, e onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no local do costume e publicado pela imprensa. Dado e passa-lo nesta Capital Federal, aos 23 do agosto de 1917. E eu, José Candido do Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confero. José Candido do Barros, escrevô.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Manoel Gonçalves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synticos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—Pelo escrivão, o ocrevente juramentado, *Rello*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3.ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 por cento virem, ou delle conhecimento tenham que, fin-lo o dito prazo, no dia 3 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Pinto da Silva move a Joaquim de Souza Bastos o vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua do S. Christovão n.º 549, com estreito terreno ao lado esquerdo e á frente do divido da linha da rua por balcão do tijolo, pilastras do cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao portão, que é habitaravel, duas janellas do peitoril e na parte assobradada duas janellas

de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francesas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado, abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forra-las e assoalhados. O predio mede de frente 4^m,80 por 19^m,90 de fundos, medindo o puxado 11^m,30 de comprimento por 3^m,40 de largura, tendo o terreno 6^m,50 de frente por 44^m,00 de fundos, achando-se dividido de quem de direito pela direita, esquerda e fundos, parte com muro de tijolo e parte com as paredes dos predios confinantes. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisórias de estuque e madeiramento de Riga, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com ortereco em 30:000\$; abatendo-se 6:000\$ dos 20 %, fica o liquido de 24:000\$. E si ainda assim não apparecer licitante para a dito immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arreastado por aquelle que por elle maior lance o Tercecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicos e afixados na forma da lei. Dado e assado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1917. E eu, João Baptista Rêlo, escrivento juramentado, o escrevi, no livro limento occasional do escrivão.— José Ottilio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.— João Baptista Rêlo.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente são convocados os credores da Fallencia de Teixeira & Teixeira para se reunirem no dia 10 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Viquez n. 152, afim de elegorem liquidatarios da massa fallida, na forma da lei.

Rio, 23 de agosto de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Francisco Polajo e D. Clothil e Almeida.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — O escrivão Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a José Joaquim Bento de Almeida, no executivo que lhe move Azevedo Torres, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo,

Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Azevedo Torres, na acção executiva que move a Joaquim José Bento de Almeida, estando avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. se digno mandar expedir edital de praça para venda dos bens. Nestes termos: P. deferimento. Rio, 17 de agosto de 1917.— João Baptista Rêlo da Silva, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 17 de agosto de 1917.— Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: — Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento de Azevedo Torres, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim José Bento de Almeida na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem o estabelecimento commercial de casa de pasto e botiquim de propriedade do executado, devidamente funcionando á rua Riachuelo numero 191 B, onde, comparcendo, os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um balcão de pinho com tampa de marfim-escuro, avaliado por 40\$; uma pia e copa de marmore, 60\$; uma pequena armação de pinho, sendo a parte de cima envidraçada, 35\$; um guarda-comidas com portas de vidro e tela de arame, 25\$; uma pipa de paraty, vasia, 15\$; um etagère grande com espelho e pedra marmore, antigo, 120\$; um relógio de parede, 10\$; um pequeno guarda-comidas com tela de arame envidraçado, 30\$; onze mesas de pinho com pés torneados, 110\$; 45 cadeiras austriacas com assento do palhinha, 180\$; um caixão para deposito de pão, 10\$; uma escrivaninha do pinho, 10\$; 24 pratos razos, 4800; 24 pratos fundos, 7800; 24 talheres, garfos e facas, 12\$; 24 colheres, 4800; um fogão grande, n. 2, proprio para hotel em perfeito estado, 8400. Total 1:473\$80. (Um conto quatrocentos e setenta e tres mil e oitocentos réis.) Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. João Ferreira Cavalcante. Delio Guacanã de Barros. E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou prestando fiança idonea por tres dias; do que para constar se passaram o presente eital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu Antonio Cicero Galvão, escrivento juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado).— Dr. Alvaro Bittencourt Berford. — Está conforme, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O escrivão e official da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data os editaes dos proclamas de casamento de Benedicto do Nascimento Machado com D. Nila Pereira d'Almeida e José Mariano com D. Cecilia de Jesus.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o,

Rio, 22 de agosto de 1917.— O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Manoel Antonio Bravo

O Doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Antonio Bravo, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, a audiencia que se realizará no dia 31 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 22 de agosto de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.— Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Supremo Tribunal Militar

39ª sessão judiciaria, em 8 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

As 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechales Carlos Bugonio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar e marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicento Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 184; appellant, o conselho de guerra; appellado, José Orlando, soldado de 7º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal deu provimento, em parte, á appellação, para confirmar, tão sómente quanto á pena, a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 183 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Hermenegildo dos Santos, soldado do 5º grupo de obuseiros, accusado de insubmissão Absolvido — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 191 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Rozendo Soares da Silva, soldado do 54º bálhão de caçadores accusado de lesões corporaes Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 1 anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152, § 2º, do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 194 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João da Cruz, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a 1 anno de prisão com trabalho, suposto grão medio do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 23 e meio meses de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do artigo e código citados.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicoito Neiva. Capital Federal—Appellação n. 111—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Henrique Martins da Silva, soldado do 1º regimento de infantaria, acusado de homicídio. — Condenado a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 150 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Encorrou-se a sessão ás 14 e meia horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Causas distribuidas e a julgar nas sessões subsequentes:

Relator, o Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

N. 198—Estado de Santa Catharina—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Freire da Silva, musico do 6º batalhão de caçadores.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 197—Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Damaso Bispo do Alcantara, soldado sorteado do 4º grupo de artilharia montada.

N. 199—Estado de Minas Geraes—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ventura, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 200 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theophilo dos Santos, soldado do 4º grupo de infantaria.

N. 149 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenal Caetano de Freitas, soldado do 1º regimento de cavallaria.

40ª Sessão Judiciaria em 10 de agosto de 1917.

PRESENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGEMO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechães Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida: Drs. Aeyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 105. Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ayres Fernandes Martins, soldado do 52º batalhão de infantaria, acusado de deserção.

Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 147 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 180—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Pedro Lucas Machado, soldado do 11º regimento de cavallaria, acusado de desercão. Condenado a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 97 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 183—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz Francisco da Silva, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 147 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento á

appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 27 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do artigo e código supracitados.

Encorrou-se a sessão ás 14 e meia horas. — O secretario, tenente coronel Abeylard de Queiroz.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jethon*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas e cartas para o exterior até ás 4.

Pelo *Manãos*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Recife, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 o objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas, Ilhéus e Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 o objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itaigiba*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 o objectos para registrar até ás 12 horas de hoje.

Pelo *Anya*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 o objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.249; estrangeiros, 587, total, 1.836; entraram: nacionaes, 44, estrangeiros, 16, total, 60; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 22, total, 62; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 1; total, 6; existem: nacionaes, 1.248; estrangeiros, 589; total, 1.828.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 21, de 1.468 consultantes, para os quaes se aviaram 1.592 receitas.

Fizeram-se 100 extracções de dentes.

Fizeram-se 276 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 20 de agosto 33 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 17; gratis, 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 297, 189ª extracção do anno de 1917, realizada em 23 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12; lotra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.355.....	200\$000
29.115.....	20.000\$000
3.163.....	100\$000
58.603.....	200\$000
12.412.....	100\$000
8.979.....	100\$000
41.195.....	100\$000
55.163.....	100\$000
34.122.....	100\$000
51.125.....	500\$000
21.664.....	200\$000
11.559.....	100\$000
46.392.....	200\$000
16.446.....	200\$000
36.444.....	200\$000
29.637.....	100\$000
3.913.....	1.000\$000
27.617.....	200\$000
46.132.....	100\$000
23.175.....	200\$000
53.748.....	500\$000
46.681.....	100\$000
33.691.....	500\$000
37.759.....	100\$000
30.487.....	100\$000
27.884.....	100\$000
1.016.....	100\$000
15.629.....	200\$000
3.202.....	100\$000
27.724.....	100\$000
47.130.....	100\$000
17.513.....	200\$000
47.278.....	100\$000
4.011.....	200\$000
39.210.....	100\$000
26.052.....	100\$000
9.101.....	3.000\$000
58.631.....	100\$000
23.836.....	100\$000
26.674.....	100\$000
41.806.....	1.000\$000
45.394.....	100\$000
49.367.....	100\$000
16.423.....	100\$000
34.089.....	200\$000
22.758.....	200\$000
4.962.....	1.000\$000
25.993.....	200\$000
13.389.....	100\$000
24.258.....	200\$000
11.891.....	100\$000
25.132.....	100\$000
35.169.....	100\$000
32.591.....	500\$000

Approximações

29.114 e 29.116.....	200\$000
9.100 e 9.102.....	100\$000

Dezenas

29.111 a 29.120.....	40\$000
9.101 a 9.110.....	20\$000

Centenas

29.101 a 29.200.....	12\$000
9.101 a 9.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 15 toem 45 e os terminados em 5 toem 25, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1917.

Zona Norte — Tempo incerto no littoral da Bahia, Goyanna, Pão de Assucar e Aracajú; nestas localidades choven hontem pm. Da Repartição dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço dos demais Estados da zona. Zona Centro — Reina tempo bom em toda a parte; choven hontem pm. em Th. Ottoni, S. J. Evangelista e Victoria; a pressão desceu principalmente no Estado do Rio; a temperatura subiu em toda a zona. Zona Sul — O tempo apresenta-se mau e incerto nos Estados do Paraná e S. Catharina, sendo bom em S. Paulo e R. Grande; em S. Catharina choven e trovejou esta manhã; nas zonas norte e centro do R. Grande choven e trovejou hontem pm. A temperatura subiu de hontem para hoje, em S. Paulo, Paraná e S. Catharina, continuando a descer a pressão nestas regiões. Nota — Segun'o os nossos despachos estrangeiros, na forte pampheiro em varias regiões da Argentina, e sobre a maior parte do Uruguay. A maior temperatura da hontem, 34.0, em Goyaz a menor 3.0, em Lages e Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — Bom á tarde e á noite; perturbar-se-ha no correr do dia. Temperatura — Noite mais quente; estavel ou ligeiro declinio do dia. Ventos — Predominarão os dos quadrantes norte e oeste, virando, após, para o sul; ventos fortes provaveis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortalozza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar	761.3	23.0	—	SE	3	8	—	I. (n. manhã).	31.0	31.0	2.4	C. pm.
Aracajú	66.0	26.2	2.0	SE	3	5	—	I. (c. manhã).	27.7	22.0	3.4	I. c. pm.
Bahia	63.3	25.0	0.0	SE	1	8	Vagas.	I. (ch. e manhã).	27.0	21.0	1.7	Ch. c. r. pm.
Cariacé	65.2	18.0	-1.0	SE	3	7	—	I.	24.0	15.0	0.6	
Januario	63.2	20.0	-2.0	E	5	8	—	—	30.0	11.0		
Bello Horizonte	64.1	17.0	-1.0	SE	3	3	—	B.	21.0	15.0		
Theophilo Ottoni	66.3	21.0	1.0	Calma	0	3	—	B. nt. (n. manhã).	24.0	17.0	3.5	C. pm.
Uboraba	66.7	22.0	1.0	NE	6	7	—	V.	28.0	12.9		
Caxambá	63.2	13.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	29.6	7.6	—	I. am. pm.
Goyaz	67.5	23.0	0.0	NW	6	6	—	V. (v. manhã).	34.0	16.0	—	V. pm.
Santa Luzia	62.7	21.0	-1.0	E	4	4	—	B.	29.0	14.0	—	V. am. pm.
Cuyabá	61.6	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	19.0		
Corumbá	59.6	17.4	-4.8	SW	2	5	—	—	32.0	10.2	—	Ns. am. pm.
Victoria	69.5	23.0	3.0	SE	2	9	Peqs. vagas.	I.	21.0	17.5	—	G. pm.
Capital Federal	67.8	21.0	3.0	NW	4	0	Peqs. vagas.	B. (nt. manhã).	23.6	15.9		
Campes	63.6	22.0	4.0	NE	5	0	—	B. v.	21.0	15.0	—	I. am. pm.
Petropolis	67.1	16.0	3.0	Calma	0	7	—	I.	16.0	10.0	—	Ch. p. n.
Friburgo	66.3	17.0	7.0	NE	6	5	—	V. i. o. manhã).	18.0	11.5	—	V. pm.
Rezen	65.3	13.0	-3.0	Calma	0	10	—	N. (o. n. manhã).	22.0	12.0	0.2	
Cabo Frio	61.7	22.0	3.0	NE	4	—	Peqs. vagas.	V. manhã.	25.0	15.0	0.4	Ch. am. v. pm.
Therapopolis	64.1	16.0	2.0	N	4	6	—	B.	15.0	11.0		
S. Paulo	61.4	17.5	—	NE	2	0	—	B. (n. manhã).	23.5	10.0		
Santos	63.4	20.7	2.9	N	5	4	Tranquillo.	I. v.	23.8	13.0		
Paranaguá	61.6	14.0	-2.0	SE	4	10	Tranquillo.	N. (n. manhã).	21.0	11.0		
Curitiba	61.1	17.0	8.0	NW	4	7	—	I.	21.0	3.0		
Florianopolis	67.2	16.0	2.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	Ch. (ch. n. ma.).	18.0	10.0		
Lages	—	8.0	3.0	NE	1	10	—	I.	20.0	3.0		
Porto Alegre	62.5	12.0	4.0	Calma	0	2	—	B. (n. c. manhã).	19.0	4.7	4.5	R. c. t. pm.
Uruguayana	61.7	12.0	0.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	22.0	10.0		
Montevideo	61.2	8.0	0.0	SW	7	5	—	B. v.	14.0	6.0		
Buenos Ayres	68.4	5.0	-3.0	SW	8	—	—	V.	—	—		

Estado do céo: em decimas de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa esboa; n, nevoa densa; nt, nevoa ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	25.0	15.0	Itapirú	0.0	23.6	15.4
Engenho de Dentro	0.0	24.6	15.0	Flamengo	0.0	23.6	15.4
Penha	0.0	24.6	15.0	Pão de Assucar (Alto)	0.0	24.0	15.6
Horto Florestal	0.0	23.2	13.6	Copacabana (Forte)	0.0	24.0	15.6
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	22.0	14.8	S. Januario	0.0	23.0	15.4
Jacarépaguá	0.0			Morro da Urca	0.0		
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0		

Nota—(X) Não vou telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em a maior parte da Bahia e incerto em Aracajú; em P. de Assucar, Ondina e Ilhéus choveu hontem; choveu esta manhã em Aracajú e Ondina. Da R. G. dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço meteorologico dos demais Estados. Zona Centro — Afóra o E. do Rio e o sul de Minas, o tempo continúa bom nesta região; choveu hontem em Vassouras e Victoria. Choveu e chuvei esta manhã no sul de Minas, em Rozendo e R. do Ouro. A pressão elevou-se em M. Grosso, baixando nos demais pontos. A temperatura baixou em algumas localidades do E. do Rio e em geral subiu no resto da zona. Zona Sul — Continúa bom o tempo em o R. Grande, Paraná e Santa Catharina e na região sul do S. Paulo; choveu e trovejou hontem em Santa Catharina, Paraná e diversos pontos de S. Paulo. Em Piqueto e R. Proto choveu esta manhã, geou esta madrugada em Bagé, S. Gabriel, S. L. Gonzaga e Brusque. A pressão elevou-se, sensivelmente, baixando bastante a temperatura. A maior temperatura de hontem, 32.4, em Curitiba; a menor, 2.0, abaixo de zero, em Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — incerto e máo; chuvas prováveis. Temperatura em declínio. Ventos dos quadrantes sul e oeste; ventos fortes ainda prováveis. Trovoada, possível.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Esta lo do tempo e phen monos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Portaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Rio de Janeiro (X)												
P. de Assucar	63.3	22.0	-1.0	SE	3	5	—	M. manhã.	30.0	19.0	0.2	C. pm.
Aracajú	65.7	23.4	0.4	SE	4	6	—	I. (c. manhã).	25.7	21.6	7.8	I. am. pm. v. pm.
Bahia	64.3	23.0	0.0	E	1	6	Pqs. vagas.	I. (c. manhã).	27.0	21.1	4.0	C. am.
Caetité	63.1	20.0	2.0	SE	2	0	—	B.	25.0	14.0		
Januaria	62.3	22.0	2.0	E	4	0	—	B.	30.0	15.0		
Ilho Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	63.7	21.3	0.3	NE	1	9	—	I. nt.	27.0	18.0	—	N. pm.
Uberaba	62.7	20.0	-2.0	W	2	7	—	B. (c. manhã).	30.0	16.0	0.7	
Caxambu	63.4	15.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	25.2	7.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Duyabá	64.2	22.0	-2.0	S	4	0	—	B. (v. manhã).	32.0	20.0		
Corumbá	68.6	17.4	0.0	S	2	5	—	N. t.	32.4	20.4	—	V. pm.
Victoria	63.2	24.0	1.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B.	23.0	19.0	0.7	Ch. pm.
Capital Federal	62.1	20.6	-1.3	E	1	10	Tranquillo.	B. (nt. manhã.)	29.4	17.5		
Campos	63.1	22.0	0.0	SW	3	3	—	Ns. (o. man.)	28.0	16.0		
Friburgo	63.1	16.0	0.0	Calma	0	6	—	I.	23.0	11.0		
Petropolis	62.0	17.0	0.0	NE	4	9	—	I.	23.0	18.0		
Rozendo	62.3	16.0	3.0	SW	3	10	—	I. (ch. manhã).	29.0	10.0		
Cabo Frio	62.1	20.0	2.0	SW	3	10	Chão.	I.	28.0	19.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	61.3	18.2	3.2	N	5	9	—	I. v. (o. man.)	23.0	12.0		
S. Paulo	63.8	14.0	-3.3	W	1	6	—	I.	26.0	10.3	4.5	C. t. pm.
Santos	63.7	15.0	-1.7	SW	2	2	Pqs. vagas.	B.	31.6	15.5	7.0	C. t. pm.
Paranaguá	65.0	10.0	1.0	SW	3	2	Chão.	B.	19.0	9.0	7.6	C. t. pm.
Curityba	66.4	5.0	-8.0	W	7	0	—	B. v.	20.0	5.0	11.5	C. t. pm.
Florianopolis	65.2	12.0	-4.0	SW	4	0	Chão.	B.	17.0	13.0	—	C. t. am. pm.
Lages	—	0.0	—	SW	6	8	—	I. v.	18.0	-2.0	2.5	C. am.
Porto Alegre	68.0	5.0	-7.0	W	4	0	—	B. (v. manhã).	20.1	6.2		
Uruguayana (X)												
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho	0.0	31.0	16.0	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	30.4	14.5	Flamengo	0.0	28.7	16.3
Pedra	0.0	31.1	16.8	Pão de Assucar (Alto)			
Monte Mor				Copacabana (Forte)			
Quilombo de Freitas	0.0	30.0	18.2	S. Januario			
Jacarepagua				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.6	15.6

Nota — (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 03/64	12 55/64
Sobre Paris.....	\$680	\$689
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$538
Sobre Portugal.....	—	23533
Sobre Nova York.....	—	33933
Lib. esterlina em moeda	—	203350
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15703
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$907
Sobre Hollanda (florin).....	—	—
Apolices geracs muidas.....	—	795\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	823\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1913, port.....	—	823\$000
Apolices Esra as de Ferro.....	—	787\$000
Apolices Comromissos do The-souro, min as.....	—	785\$000
Apolices Comromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	780\$000
Apolices Comromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1916, port.....	—	189\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	184\$000
Apolices municipales do Netheroy, 100%, 6 %, port.....	—	823\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	425\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	430\$000
Banco do Brasil.....	—	220\$000
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, 1/3 %.....	—	215\$000
Companhia Estivas Nacionais.....	—	160\$000
Companhia Lavanteria Confianca.....	—	200\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	425\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado, 2º serie.....	—	100\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—A. Simon-sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1917.....	3.225.412\$026
Renda arrecadada em 22 de agosto de 1917.....	180.664\$196
	3.406.106\$523
Em igual periodo de 1916..	2.504.055\$537

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 22:	
Em ouro.....	75:907\$693
Em papel.....	76:686\$860
Total.....	153 594\$553
Renda arrecadada de 1 a 22:	2.729:72\$530
Em igual periodo de 1916...	4.437:83\$229
Diferença a maior em 1916..	1.767:108\$839

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.217

ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição:

A presente marca consiste na palavra «Mimoso» da lingua portuguesa indepen'te de qualquer outro accidente, noio q'ue constitua a mesma e o referido vocabulo em si mesmo, podendo assim ser graphada de qualquer forma ou maneira.

Aplicação:

Licastro & Cortopassi, industriaes, estabelecidos nesta Capital, adoptam a inclusa marca para assignalar os artigos de sua fabricação e commercio, taes como moinhos para café e outros generos, fechaduras, maquinas para as mesmas, trincos e mais artigos de ferragem de sua industria, applican-do-a por qualquer processo chimico ou mecanico aos mesmos bem como nos envoltorios e embillagem o usam lo a mais nos papeis de escritorio, cartazes, reclames, etc.

Certifico que a marca de moinhos para café e outros generos, fechaduras, maquinas para as mesmas, trincos etc., «Mimoso» de Licastro & Cortopassi, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.217, foi depositada nesta junta em 13 do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahio publica'la. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official, desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director (data o assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de 15'00). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.418

Bhering & Comp., estabelecidos ás ruas Seto de Setembro n. 113 e Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir chocolate, café, bonbons, docas, etc., de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de uma colmeia sobre um banco entre folhagens e arbustos. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 28 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.419

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 113 e Treze de Maio n. 19, adoptam para distinguir chocolate, cacão,

café moído, balas, docas, bonbons, cacão solvel etc., etc. de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste na figura de um homem supportando a esphera terrestre, acompanhada da palavra «Bhering», para ser usada em conjunto ou separadamente, como variante da sua marca «Gilboa», já registrada. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—Bhering & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 28 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.426

J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 44, adoptam para distinguir oleos de t das as qualidades, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Universal» dentro de uma circumferencia podendo no entanto ser usada separadamente o nome Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917.—J. Rainho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 13 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registra'la sob n. 12.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.430

Joaquim Fernandes & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 136, adoptam para distinguir o cognac, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo branco atravessado transversalmente por uma faixa encarnada e contendo as palavras: Especialissimo cognac Portuguez, entre um cacho de uvas, seculo-lo-se o nome característico Marquez de Pombal, a palavra Setubal e os dizeres unicos importadores para o Brasil Joaquim Fernandes & Comp., Marca registrada e outro rotulo circular com a effigie do Marquez de Pombal. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.—Joaquim Fernandes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 12 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.431

José Garcia Jove, estabelecido á rua do Rosario n. 108, adopta para distinguir machinas de costura de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Velox» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.—José Garcia Jove (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 e 12 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.432

José Garcia Jove, estabeleceu a rua do Rosario n. 108, adopta a marca supra, consistente na figura d'um beirão com uma corda ao pescoço, tendo um balde emborcado na cabeça, para distinguir um producto para alimentação do gado em geral e especialmente vaccum, lanigero e suino e para aves de toda a espécie. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e é do commercio do depositante: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—José Garcia Jove (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 12 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.432, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.433

José Antonio Gonçalves Bastos, domiciliado á rua Dr. Campos Salles n. 144, adopta para distinguir uma qualidade de paraty, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo com o nome característico «Ambrana», vendo-se abaixo uma paizagem, em cujo primeiro plano está a figura, em busto, de uma índia. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1917.—José Antonio Gonçalves Bastos (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 2 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO
N. 3.228

Certifico que a marca de amido «Luzente», em rotulo de fundo verde, branco e vermelho, com dizeres, da Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e vinte oito, foi depositada nesta junta em trezo do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicado. Em, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estavam os sellos devidos).

N. 3.229

Certifico que a marca de amido «Lustroso», em rotulo de fundo verde, branco e vermelho, com dizeres, da Sociedade Anonyma «In-

dustrias Reunidas Fabricas Matarazzo», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e vinte e nove, foi depositada nesta junta em trezo do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Em, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Estavam os sellos devidos).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM NA SECÇÃO DE ESCULPTURA

De ordem do Sr. director, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, contados desta data, o concurso para premio de viagem ao estrangeiro, na secção de escultura. A inscripção far-se-ha por meio de requerimento ao director e o candidato provará, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro; contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultados dos exames effectuados em 7 e 11 do corrente:

Motoristas

Approvados: Margherita Bortozzi (Mazala di Toscana) Alvaro Teixeira, Isaias do Mello, Joaquim Rocha da Silva, Carlos Mendes Guimarães, Custodio Coelho do Almeida Filho, Manoel Augusto Rodrigues, Albino Braga, Joaquim de Carvalho Sorra e Hemetorio Bordeaux Jansen Muller.

Removidos: Thomaz José de Almeida e Natan Schulman.

Motocyclistas

Approvados: Armano da Silva Araujo e Francisco Ganley.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas, nesta inspectoría.

Manoel Lopes de Oliveira, Lourenço Pinto Meijoadas, Antonio Pereira dos Santos, Carmineo Coelho Gouvea de Almeida, Joaquim Alves Barbosa, Manoel Duarte Belfort Cerveira e Manoel da Silva Souto.

Turma suplementar:

Bélisario Antunes Moreira, João Moreno, Pedro Martinengo, Alvaro Martins Teixeira, Octavio Rodrigues Ramos, Francisco Domingos e Antonio do Amorim Filho.

Prova pratica—Manoel José Leite, Antonio Soares e José da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de agosto de 1917.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data o durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 2.471, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e Inglesza;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;
Algebra e equações do segundo grão e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellos e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—
Randolpho Paiva Junior, secretario do tribunal.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Ferreira & Motta, estabelecidos á rua São Leopoldo n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolherem aos cofres desta repartição a multa de 120\$, que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director ficam intimados Augusto & Ribas, estabelecidos á rua Leopoldo n. 86, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, recolher aos cofres desta repartição a multa de 60\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo e, bem assim, importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de agosto de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição João Intimados Gonçalves Campos & Comp., rua do Rosario n. 160, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo do infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma na Collecção das Rendas Federaes de Caxambu, em 29 de maio do corrente anno, auto n. 4.

Recebedoria do Distrito Federal, 20 de agosto de 1917.— O superintendente, Carlos Vieira Machado. (.)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as polices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000 cada uma, numeros 33.944 a 33.945, de propriedade de Delmira Magalhães da Cunha, brasileira, casada com José Augusto Corrêa da Cunha, interdicto, e sua curadora, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

O Inspector interno, Carlos Prates. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA n. 07

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 14, 15 e 24 de agosto do 1917, serão vendidas em leilão ao meio-dia, nos armazens ns. 12, 17 e 18 do Cães do Porto, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito a, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 18

Lote n. 1

J. J. Moraes — Director do Povoamento: Um occupação n. 245, contendoapparelhos usados para engonharia. (Sirio, Montevideo de 1 de dezembro do 1916).

Lote n. 2

Pergamino: Uma mala n. 246, usada, pesando bruto 32 kilos, com roupa usada. (Sirio, Montevideo, 1 de dezembro de 1916).

Lote n. 3

JYQ: Um barril, vazio, sem numero.
JAR: Uma cesta, vazia, sem numero, pesando bruto cinco kilos. (Amazon, Buenos Aires, 2 de dezembro do 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 4

JCC: Quatro barris ns. 1.373, 1.376 e 1.378 a 1.379, pesando bruto 629 kilos com pedras de philtre: pesando 499 kilos. (Amazon, Buenos Aires, 2 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 5

si, dentro um circulo C: Cento e cincoenta caixas ns. 707 a 856, pesando bruto 12.360

kilos, contendo ladrilhos medindo 675 metros quadrados. (Dunro, Liverpool, 18 de dezembro do 1916. Manifesto n. 1.113).

Lote n. 6

ACU: Duas caixas ns. 172 e 173, pesando bruto 317 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 25 kilos; estampas annuncios, pesando 133 kilos. (Vestris, Nova York, 12 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.131).

Lote n. 7

Alvaro Balthazar & Comp.: Uma caixa numero 1, pesando bruto 25 kilos, contendo prata em baixella, pesando lido mil quinhetas e noventa grammas. (Idem).

Lote n. 8

WAC: Trinta e quatro caixas sem numero, pesando bruto 790 kilos, contendo «whisky», em garrafas, pesando 625 kilos. (Idem).

Lote n. 9

Anna Turriver: 1 pacote n. 251, pesando bruto quatro kilos, contendo livros pesando quatro kilos. (Zealandia, Amsterdam, 8 de dezembro do 1916).

Lote n. 10

RP: Uma mala usada n. 248, pesando 13 kilos, contendo roupa usada. (Idem).

Lote n. 11

Manoel Teixeira Ozorio: Uma mala usada n. 250, pesando 29 kilos contendo roupa usada (Deseado, Liverpool, 10 de dezembro 1916).

Lote n. 12

CFF, contra marca 230: Uma caixa numero 266, pesando bruto 46 kilos, contendo azeite doce pesando bruto nas latas 38 kilos. (Zealandia, Buenos Aires, 21 de dezembro do 1916).

ARMAZEN N. 17

Lote n. 13

SCM, contra marca PH7, dentro de um quadrilatero: Quatro garrafas quebradas sem numero e sem valor. (Pardo, Londres, 30 de novembro de 1916; manifesto n. 1.094).

Lote n. 14

AL, dentro de um losango: Uma caixa n. 4, pesando bruto 63 kilos contendo duas roupas de borraça e dois pares de sapatos proprios para morgulha tor. (Deseado, Liverpool, 9 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.122).

Lote n. 15

BD, dentro de um losango: Uma caixa n. 4, pesando bruto 39 kilos contendo estampas annuncios, pesando 10 kilos; obras de folha de flandres pintadas, pesando dois kilos; obras não classificadas de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando um kilo. (Idem).

Lote n. 16

Cruzeta—CFC: Um amarrado de caixas n. 11, pesando bruto 48 kilos contendo pedras de afiar alfauces, pesando 39 kilos. (Idem).

Lote n. 17

GCC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 210 kilos contendo champagno pesando 140 kilos; amostras de Cognac pesando oito kilos; amostras de vinho do Porto, pesando 12 kilos; diversas amostras de mercadoria para brindes. (Idem).

Lote n. 18

GYH dentro de um triangulo: uma caixa n. 398, pesando bruto 49 kilos, contendo deães de cobre pesando 35 kilos. (Idem).

Lote n. 19

381 dentro de um losango: dois fardos ns. 4 e 5, pesando bruto 99 kilos, contendo tranças de palha pesando 90 kilos. (Idem).

Lote n. 20

RFC dentro de um triangulo: uma caixa n. 271, pesando bruto 179 kilos, contendo oloaio de algodão pesando 137 kilos. (Idem).

Lote n. 21

PE dentro de um losango: uma caixa n. 3.371, pesando bruto 61 kilos, contendo casemiras de lã pesando até 45 grammas por metro quadrado, pesando 42 kilos. (Desna, Liverpool, 20 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.154).

Lote n. 22

SCC dentro de um losango: 83 fardos sem numero, pesando bruto 3.989 kilos, contendo papel para forrar salas, estampado, pesando 3.991 kilos. (Idem).

Lote n. 23

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo bosta de lã, pesando liquido 14 kilos. (Ligar, Buenos Ayres, 20 de dezembro de 1916—Manifesto numero 1.153).

Lote n. 24

AII: Uma caixa n. 23.931, pesando bruto 1 kilo, completamente vazia;
AJGC: Uma caixa n. 449, pesando bruto 260 kilos, com 35 chapéus do palha de aveia. (Seviana, Bordeaux, 25 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176).

Lote n. 25

E dentro de um triangulo — contra-marca AJ: Uma caixa n. 848, pesando bruto 35 kilos contendo cartão em folha, pesando 20 kilos. (Idem).

Lote n. 26

JL: Tres caixas ns. 1.512 a 1.514, pesando bruto 183 kilos, contendo perfumaria, pesando 150 kilos. (Idem).

ARMAZEN N. 16

Lote n. 27

Casa Colombo: Uma caixa n. 932, pesando bruto 15 kilos, contendo, entre diversos cartões vassios, um pyjama de tecido de algodão branco simples, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido 170 grammas. (Jungshoved, Nova York, 21 de novembro de 1916—Manifesto n. 1.078.)

Lote n. 28.

JMDO dentro de um quadrilátero: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 338 kilos; contendo ferramentas grossas, pesando 85 kilos; 10 duzias de facas para mesa com cabo de metal ordinario; obras não classificadas de ferro batido, galvanizado pesando seis kilos; facas para cozinha pesando 16 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando 85 kilos. (Tenyson, Nova York, 27 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.177).

Lote n. 29

MDLR: Doz engradados ns. 100 a 105, 115 a 117 e 120 pesando bruto 820 kilos com o seguinte: móveis não especificados de madeira ordinaria; papéis recortados pesando tres kilos; moldes do papel em desenho para artes e officios pesando cento e cincoenta kilos. (Idem).

Lote n. 30

SAC: Oito amarradores de caixas ns. 2 a 9 pesando bruto 288 kilos; contendo xarope medicinal pesando liquido 75 kilos; perfumaria pesando 80 kilos. (Idem).

Lote n. 31

T4: Uma caixa n. 4 pesando bruto 31 kilos contendo obras de prata em baixellas pesando liquido 880 grammas; obras de vidro n. 2 branco para adorno, pesando 13 kilos. (Idem).

Lote n. 32

T3: Uma caixa n. 5, pesando bruto 25 kilos, contendo obras de prata em baixellas, pesando liquido 1.28 grammas; obras de vidro n. 2 branco, para adorno, pesando 5.500 grammas. (Idem).

Lote n. 33

VC dentro de um losango — contramarca TVOC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 163 kilos, contendo verniz não especificado «Rogalina», pesando 120 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 188 kilos; contendo tinta a oleo, pesando 140 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 182 kilos, contendo tinta a oleo, pesando 140 kilos.

WD: Uma caixa n. 5, pesando bruto 26 kilos, completamente vazia. (Idem).

Lote n. 34

AH: Uma caixa n. 23.825, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas de cobre com casquinha dourada, pesando 1.690 grammas; cortinas do filo de algodão bordado, pesando 700 grammas.

AH: Uma caixa n. 23.833 pesando bruto um kilo, completamente vazia. («A. Latouche Treville» Bordeaux, 18 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.146).

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 23.857 pesando bruto tres kilos, contendo roupa feita de algodão usada pesando liquido 800 grammas. (Idem).

Lote n. 36

AH: Uma caixa n. 23.873 pesando bruto sete kilos, contendo diversas peças de roupa usada pesando dois kilos. (Idem).

Lote n. 37

AH: Uma caixa n. 23.877 pesando bruto dois kilos contendo roupa usada pesando 600 grammas.

AB: Um caixa n. 32 pesando bruto sete kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 38

AMC: Uma caixa n. 844 pesando bruto 700 kilos contendo bijouteria de cellulose pesando seis kilos; pentes de cellulose pesando quatro kilos; filo de algodão bordado (véos para noiva) pesando 16 kilos. (Idem).

Lote n. 39

Casa Inglesa: Uma caixa n. 81, pesando bruto 101 kilos, contendo perfumaria, pesando bruto nas caixinhas 111 kilos. (Idem).

Lote n. 40

EBC: Uma caixa n. 228, pesando bruto 252 kilos, contendo obras de ferro fundido simples pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 41

JPQC: Duas caixas ns. 224 e 225, pesando bruto 330 kilos, contendo cachimbos de madeira ordinaria, pesando 270 kilos. (Idem).

Lote n. 42

Ministro da França: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de folhetos impressos em brochuras «Foire d'Echantillons de Lyon. Paris, 1916. (Idem).

Lote n. 43

GCC—contra marca 3228—dentro de um losango: Uma caixa n. 5, pesando bruto 54 kilos, contendo diversas amostras com dizeres reclamos, pesando 41 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 298 kilos, contendo agua mineral pesando bruto 226 kilos. (Radnorshir, Liverpool, 21 de dezembro de 1916. Manifesto numero 1.138.)

Lote n. 44

GP: uma caixa n. 1.402, pesando bruto 50 kilos, contendo borax em pedra, pesando liquido 35 kilos.

—393 dentro de um losango: Uma caixa n. 10, pesando bruto 7 kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 45

SCC dentro de um losango: Quaranta e um encapados ns. 1 a 12 e 43 a 71, pesando bruto 1.435 kilos; contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.333 kilos. (Demerara, Liverpool, 12 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.034).

Lote n. 46

Idem: Trinta encapados ns. 13 a 42, contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.527 kilos. (Idem).

Lote n. 47

Rainho dentro de um triângulo: Quaranta e quatro caixas ns. 682 a 730 contendo verniz não especificado, pesando 4.810 kilos. (Cubour, Londres, 13 de setembro de 1916. Manifesto n. 839). (Participação.)

AVISO

Na véspera e no acto do leilão as intercedias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queirãr examinar, bastando para isso dirigirem-se ao flet do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Sr. inspector, caviado o dono de 19 pares de meias de seda e tres peças de borracha para automovel, apprehendidos hontem, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro Virgilio Negreiros, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias o independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 22 de agosto de 1917.—Ed. Ewerton de Alencar, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Sr. inspector, caviado o dono de seis formões com cabos, apprehendidos na ponte da Guarda-moria, pelo 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 22 de agosto de 1917.—J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vico-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dois, Três—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais propositores.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha sera de cinco contos de réis (5:000.000).

Na occasião da apresentação das propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho do Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, provido-se ás senhoras costureiras que, no sabbado, 25 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de 17.000 metros de brim kaki inglez, 16.320 metros de lona kaki, 33.420 pares de meias de algodão, 6.400 colchas de algodão, do cores.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta do negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou bom o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garan-

tia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentação no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que fór lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 160, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos o ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os artigos acima obedecem aos typos e amostras existentes nesta intendencia e o prazo maximo para entrega será de 20 dias para o brim kaki e de 60 dias para os demais artigos, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto numero 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accellidos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de agosto de 1917. — Dirceu Cactano de Oliveira, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude o robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Establos.

Directoria do Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.)

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alonso de Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital leem ou delle tenham conhecimento que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 13 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar esta alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, o publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917. — O capitão secretario, João Pereira Martins Ribeiro. — Capitão Alonso de Niemeyer, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Iguaçio Dias, serra do Maheus, dos Tres Rios até ao pico da Tijuca o Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbaira, ilha do Ribeiro até o sul e toda a prala até encontrar-se com o rio Vargem Grande o suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital leem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domici-

aliados neste município a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 1ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos mandalavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 13 de julho de 1917.—
Major Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Rigonho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Quescinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Geocinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS TIPO C, PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.000 grampos, tipo C, para trilhos, de accordo com o cahier de encargos para a

respectiva fabricação e desenho, que se acham na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os diretos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á vinda directa do mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

Ao auto da proposta mais barata caberá a preferéncia de direitos, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantia da peçida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de agosto de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 4 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

I

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atacação, carga e descarga dos navios; embarque o desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho de cães de oito metros com cerca de 90 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem o da usina electrogona prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que fór assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÃES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atacação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantia lade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiais.

Si este prazo gratuito fór excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accordo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço do estiva no

porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.324, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1º — Taxas de capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas....	\$010

b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:

Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$003
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	1,5
f) para os minérios de manganéz, ferro e congêneros e para as áreas monazíticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2º — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....	1\$000
--	--------

2º — Taxas de supprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro.....	2\$000
---	--------

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cães e nolles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa, dessas estações para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa do cães das bagagens dos passageiros e immigrants, das malas do Correio e de quaisquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleiros e outras embarcações minúsculas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baleados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cães, não pagarão taxa alguma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer da exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$005
Por kilogramma no segundo mez.....	\$008
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cães, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cães, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deya ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que fór para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, das que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao rio para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagaão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utlizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a favor o serviço que lhe incumba com toda a regularidade, orlona e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica ele sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidas pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez concluido ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe caber.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete em as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou inlpenlentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsavel pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobra lo até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzir a porcentagem que lhe couber o a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizada lo do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de caes arremella lo, indica las na planta a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illumina tivas, a vigilancia, o suprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos servi os arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:
1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a porcentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital a porcentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome de

proponente). Reunirão a esse envolvero as provas que pudorem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segredo e entregues igualmente lacrados que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos lo los os envolveros, desentranhando-se dellos os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral do Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor porcentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis as porcentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução, por taes descontos, será o contractante obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalcado e correspondentes juros.

Pela entendição que, si esta caução tiver sido depositada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, o si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, rebuques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com aprovação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfândega do Recife, para atracar ao trecho de caes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do caes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approved pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se refram áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser julgado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermédio da Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Pela entendição que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réu, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aerreas ou subterraneas

dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva percentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de podra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accordos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho do caes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approved.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTES, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas.

nos dias úteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Ferragens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser em envelopes fechados e lacrados, contendo cada um uma relação concernente a cada grupo, em duas vias, devilmente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envelopes, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quit com a Fazenda Nacional o ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envelopes, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus representantes os envelopes contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envelopes, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os estes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só po de propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo do commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ao seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differente não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abeitas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidas essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na relação anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A differença do preço dos objectos ou materiaes comprados fóra do contracto, no caso es ipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que inclir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfizer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.006, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roselra.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000

11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000	106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000	108. Rua Visconde do Rio Branco n. 83.....	100\$000
23. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000	108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000	109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000	112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000	113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
39. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000	114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000	120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000	123. Rua Olga n. 49, Victoria Juello Ruy.....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000	124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000	125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 98.....	100\$000	127. Estrada de Santa Cruz numeros 135 e 137, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
43. Rua Mayrinck ns. 69 e 71.	100\$000	129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
43. Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000	129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000	130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000	131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000	133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000	134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000	135. Rua C. pella n. 44, Anna Jacinthá da Costa.....	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000		9:700\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000		
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000		
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000		
57. Rua Imperador n. 283....	100\$000		
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000		
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000		
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000		
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000		
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000		
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000		
63. Boulevard Vinto e Oito do Setembro n. 218.....	200\$000		
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000		
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000		
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000		
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000		
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000		
82. Rua Araujo n. 46 (Casca-dura).....	100\$000		
83. Rua Araujo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000		
83. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sâ & Nunes).....	100\$000		
83. Rua do Cattete ns. 203 e 535 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000		
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000		
95. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000		
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	100\$000		
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000		
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000		
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000		
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000		
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000		

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção do Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que haixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, Laurindo Macedo.

Multas por falta de installação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 83, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10:000\$000

Secção do Contabilidade da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.— A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Retalhistas de Carnes Verdes»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1916

A's vinte e meia horas do dia vinte e oito de dezembro do anno de mil novecentos e dezasseis, na rua Luiz de Camões numero trinta e seis, sóto da Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes, que gentilmente cedeu para a realização da assembleia geral desta Sociedade Cooperativa, achando-se presentes vinte e seis socios e o conselho representado em numero superior ao minimo indicado nos Estatutos e havendo decorrido meia hora depois da marcação no aviso convocatorio para esta assembleia geral, foi pelo socio Antonio Vieira Pacheco indicado para presidir aos trabalhos o senhor Antonio Barcellos Borges, representante da firma Barcellos & Irmão, o que foi unanimemente aceito, o qual, tomando a presidencia, indicou para secretarios os socios João Muniz Machado e Affonso Pereira da Silva, os quaes, depois dessa indicação ter sido unanimemente approvada, tomaram os seus logares. Aberta a sessão foi pelo senhor presidente declarado que não se procedia á leitura da acta da sessão anterior porque ella já havia sido approvada na occasião em que foi realizada a assembleia geral, e que a ordem dos trabalhos era a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o anno de mil novecentos e dezasseis como indicava o aviso convocatorio publicado no numero duzentos e nove da e um do *Diario Official*; por isso suscitou a sessão por quinze minutos afim dos associados confeccionarem as cédulas para a eleição desses funcionarios. Reabertos os trabalhos deu-se principio á eleição em harmonia com os Estatutos, sem o unanimemente eleitos para o Conselho Fiscal os socios Antonio Luiz Teixeira, João Monteiro Gueles e Antonio Vieira Pacheco, e para suplentes os socios Quintino J. Gonçalves, Affonso Pereira da Silva e Manoel Vieira da Silveira, representando a firma Matruga & Silveira. O Sr. presidente, depois de declarar que concebia a palavra a quem della sobre o acto quizesse usar e como ninguém quizesse fazer uso della, leu o nome dos eleitos, proclamou-os e declarou que desde já os considerava empossados em virtude de todos, á excepção de Affonso Pereira da Silva, terem si lo reeleitos; e congratulou-os pela escolha que fizoram, encorreu a sessão. Eram vinte e duas e meia horas. Approvada em assembleia geral de 8 do favorável de 1917. — Antonio Barcellos Borges. — Alfredo Ribeiro da Costa. — Antonio da Costa Junior.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1917

A's vinte e meia horas do dia 8 de fevereiro do anno de mil novecentos e dezasete, na rua Luiz de Camões numero trinta e seis, sóto da Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes, que generosamente cedeu para a realização da assembleia geral desta sociedade cooperativa, achando-se presentes trinta e oito socios e havendo decorrido meia hora depois da marcação no aviso convocatorio para esta assembleia geral, foi pelo

socio Antonio Gonçalves de Souza indicado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Barcellos Borges, representante da firma Barcellos & Irmão, o que foi unanimemente aceito, o qual, tomando a presidencia, indicou para secretarios o Sr. Alfredo Ribeiro da Costa, representante da firma Costa & Lopes e o socio Antonio da Costa Junior, os quaes, depois dessa indicação ter sido unanimemente aceita, tomaram os seus logares. Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada sem discussão. O Sr. presidente declarou que o fim da assembleia era para, como consta do aviso convocatorio publicado no *Diario Official* dos dias vinte e cinco e vinte e oito de janeiro e na *Gazeta de Noticias e Jornal do Commercio* dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete do mesmo mez, dos convites distribuidos aos socios e do aviso collocado no Entrepósito de S. Diogo, eleição da administração para o anno corrente, eleição essa feita em virtude da reforma dos nossos estatutos e que muito havia a louvar a actual directoria, pois estando legalmente eleita até trinta e um de dezembro do corrente anno, abnegadamente renunciou a esse incontestavel direito, convocando a presente assembleia geral afim della, em harmonia com o seu novo estatuto, eleger a administração da Cooperativa; e a portanto em harmonia com o novo estatuto que se ia proceder á eleição da administração da nossa collectividade, a qual seria composta apenas de dous administradores, administrador-gerente e o administrador-thesoureiro e que não se realizava a eleição do conselho fiscal em virtude de elle já haver sido eleito em assembleia geral de vinte e oito de dezembro proximo passado, portanto convidava os senhores associados a munirem-se de cédulas para se proceder ao acto da eleição e levantara a sessão por quinze minutos, o que fez. Reaberta a sessão, foi pelo senhor presidente declarado que se ia proceder á eleição da administração da Cooperativa, e que ella seria feita por escrutinio secreto, para o que ia mandar proceder á chamada pelo livro de presenças, nomeando escrutinadores os socios Antonio Vieira Pacheco e João Monteiro Gueles; feita a chamada e collecta das cédulas na urna, e depois de verificado que não havia socio algum para votar, procedeu-se á contagem das cédulas, a qual foi de trinta e oito, e precedendo-se o apuramento deu este resultado seguinte: administrador-gerente, José Gonçalves Dias, trinta e sete votos, e um voto em branco; administrador-thesoureiro, Oscar de Menezes Pamplona, trinta e sete votos, e um em branco. O Sr. presidente, depois de perguntar se havia algum que sobre o acto se quizesse manifestar, e como ninguém fizesse uso da palavra, leu o nome dos eleitos e proclamou-os administradores da Cooperativa até o dia trinta e um de dezembro.

O socio Raymundo José Maria propõe que, em virtude da administração eleita fazer parte da directoria cessante, fossem os eleitos neste acto empossados nos seus cargos, officiando a mesa da assembleia geral aos socios Antonio Gonçalves de Souza e Manoel José da Cunha, aquelle presidente e este thesoureiro da directoria cessante, para fazerem entrega á administração eleita, dos valores e objectos da Cooperativa que por ventura conservem em seu poder. Posta em discussão esta proposta e como ninguém sobre ella usasse da palavra, foi posta á votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente empossa nos cargos de administrador-gerente o socio José Gonçalves Dias, e de administrador-thesoureiro o socio Oscar de Menezes Pamplona e manda que o primeiro secretario officie aos socios Antonio Gon-

calves de Souza e Manoel José da Cunha afim, de fazerem entrega á actual administração, dos valores e objectos da Cooperativa que por ventura tenham em seu poder. Os socios Antonio Gonçalves de Souza e Manoel José da Cunha declaram ficar scientes dessa deliberação. O senhor presidente congratula-se pelo resultado da eleição, que é uma garantia segura da prosperidade da collectividade, e dá os parabens aos eleitos e sobretudo a todos os associados que tão bem souberam escolher os dirigentes da Cooperativa e encerra a sessão. Eram vinte e duas e meia horas. Approvada em assembleia geral de 21 de agosto de 1917. — Antonio Barcellos Borges. — Emilio Augusto Pellier. — Agostinho Ignacio da Silveira.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Accionistas.....	250:000\$000
Thesouro Federal.....	200:000\$000
Valores caucionados.....	15:000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Caução.....	330:000\$000
Apolices geraes e estaduaes:	
1.000 apolices geraes e 300 do Estado de Minas.....	1.180:450\$079
Móveis e utensilios.....	5:489\$160
Caixa.....	25:946\$286
Banco do Brasil.....	30:908\$180
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	8:357\$200
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	171:916\$000
Juros de apolices.....	30:631\$200
Seguros terrestres.....	12:917\$382
Seguros marítimos.....	7:312\$000
Obrigações a receber.....	15:178\$110
Sellos.....	506\$400
Dr. Carlos Góes.....	1:073\$030
Lourenço Martins & Comp... Francisco Bittencourt de Menlonça.....	7:037\$750
18:914\$890	
Pedro Luiz de Souza Rocha.....	5:224\$530
Cruz & Irmão.....	54\$968
Camendador Alberto da Silva e Souza.....	10:469\$900
Immoveis.....	169:8:05\$960
Titulos de propriedade da companhia.....	3:387\$219
Avaria grossa.....	3:538\$610
	2.504:371\$874

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Apolices depositadas.....	20:000\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
Apolices caucionadas.....	330:000\$000
Contas correntes.....	107:498\$335

Dividendos:	
Atrasados.....	18:201\$500
58º dividendo.....	50:000\$000
	68:201\$500

Fundo de reserva:	
Saldo anterior.....	377:262\$119
20 % sobre lucros do semestre.....	58:879\$446
	436:141\$565

Lucros suspensos:

Saldo ante-
rior..... 183.204\$740
Idem dos
lucros
deste se-
mestre..... 121.408\$203

300.312\$933

Notificação à directoria:

10 % dos lucros deste
semestre..... 26.930\$723
Sociedade U. C. dos Varo-
litas:

3 % dos lucros deste se-
mestre..... 33.460\$861

**Porcentagem ao conselho
fiscal:**

3 % sobre o dividen-
do 58°..... 1.800\$000

Imposto sobre dividendo:

5 % sobre o dividen-
do 58°..... 2.800\$000

Imposto de fiscalização:

Pelo relativo ao mez de
junho..... 1.707\$936

2.504.271\$874

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—
Henrique Goulart, guarda-livros da compa-
nhia.—Visconde de S. João de Madeira.—J.
E. Gomes B. Assumpção.—Agostinho Teixeira
de Novaes, directores.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.623 — Memorial descriptivo da inven-
ção de «Aperfeiçoamentos em machinas de
catar café», para que pretende privilegio João
de Moraes, domiciliado em Taubaté, Estado
de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto cer-
tos aperfeiçoamentos em machinas de catar
café, os quaes tornam estas machinas mais
perfeitas tanto na sua construcção como na
sua operação.

No desenho junto a fig. 1 é uma elevação
de frente, a fig. 2 uma elevação do lado di-
reito, e a fig. 3 uma planta de uma machina
de catar café em que está incorporada a in-
venção.

No desenho: 1 indica a armação da ma-
china, munida de uma mesa 2, em que está
supportada uma moega 3 em que se introduz
o café a catar. A moega 3 termina inferior-
mente em uma bica 30 que descarrega o
café sobre um transportador, constituido por
um panno sem fim 4 que passa por dois ro-
los 5 e 6, situados em aberturas na mesa 2 e
montados para girar em eixos conicos apa-
rafusados em supportes fixados na face inferior
da mesa 2.

Em um extremo do rolo posterior 5
está fixada uma polia grande 7 para correia
de transmissão 8 movida por uma polia pe-
quena 9 formada em um volante V, que re-
gula o movimento da machina, e que está
chavetado ou fixado por parafusos no eixo 10,
entre os extremos do qual está formada uma
manivella 100. Este eixo tem os seus extre-
mos de forma conica, o gira em mancaes
conicos aparafusados na armação da ma-
china.

Um fusil 11 está articulado por um dos ex-
tremos na manivella 100 e pelo outro ex-
tremo em um pedal 12 montado para oscillar
na armação da machina.

O ramo superior do transportador 4 está
situado acima da mesa 2, e quasi em contacto
com esta, e o ramo inferior está situado
abaixo. Este panno transportador 4 é esticado
por um rolo 13 montado para correr vertical-

mente em supportes 130 fixados na face in-
ferior da mesa 2.

O café da moega 3 é distribuido uniforme-
mente em uma unica camada sobre o panno 4
por um distribuidor constituido por uma es-
cova 14, montada para poder ser ajustada
verticalmente em um supporte 15 fixado nos
supportes da moega 3 para ficar a distancia
conveniente do panno 4. A escova 14 é fixada
no supporte 15 por meio de uma porca de
pressão 16 aparafusada em um parafuso fixo
neste supporte, e que passa através de uma
fenda no cabo da escova. Ou a escova pôde
ser ajustada por quacsquer outros meios. Para
ajustar a posição da escova 14 no supporte 15,
para distribuir convenientemente os grãos de
café, afrouxa-se a porca 16, abaixa-se a escova
até contacto com o panno 4; nesta posição a
escova 14 fecha completamente o extremo da
bica 30 da moega 3. Levanta-se então a es-
cova 14 até a altura conveniente para a boa
distribuição do café, e depois de ajustada por
este modo, aperta-se a porca 16 sobre a es-
cova para fixar a no supporte 15.

Para impedir que o café escape pelos lados
do panno 4 de preferencia a escova 14 é la-
deada por duas pequenas escovas 17, 17,
fixadas no supporte 15 e quasi em contacto
com as margens do panno.

O pedal 12 é movido pela catadeira para
por meio do eixo de manivella mover a polia
formada no volante, e esta polia moverá
por meio de correia a polia ligada a um dos
rolos de transportador sem fim, pelo que este
transportador será movido conduzindo para
a catadeira o café da moega distribuido sobre
o dito transportador pela escova distribuidora
ajustavel, e impedido de escapar pelos lados
do panno pelas escovas que ladeiam a escova
distribuidora. A catadeira separa as grãos de
café escolha e deposita-os nas aberturas 18, 18
de bicas 19, 19 que conduzem este café a
saccos, ou a caixas, por exemplo, collocadas
abaixo das bicas. O café bom continuando o
seu percurso sobre o panno 4, cae em uma
bica 20 que conduz o café para um lado da
machina, como está representado no dese-
nho, ou, de preferencia para a trazerra da
machina. O café bom é recebido em saccos.

O rolo motor 5 do panno 4, o rolo de guia 6
deste panno são de madeira, e são cylindricos
ou prismaticos e, de preferencia, tem nos ex-
tremos flanges salientes para impedir que o
panno se desloque para os lados. Nas cabeças
destes rolos estão fixadas peças de aço ou de
ferro cimentado, com uma cavidade conica
em que penetra a ponta conica dos eixos em
que estão montados para girar estes rolos.

Vê-se, portanto, que as partes rotativas da
machina giram sobre pontas conicas de eixos
de rotação. Assim ficam consideravelmente
diminuidas as perdas por fricção, pelo que a
machina torna-se mais suave para a cata-
deira.

Em resumo, reivindico como pontos o cara-
cteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de catar café, em que o
café cae de uma moega sobre um panno
transportador sem fim, e é distribuido sobre
este panno por um distribuidor, caracte-
rizada por ser este distribuidor constituido por
uma escova montada para poder ser ajustada
no seu supporte na machina para distribuir
convenientemente o café no dito panno, e,
depois de ajustada, fixada por qualquer modo
adequado no dito supporte;

2º, uma machina de catar café, segundo a
reivindicação 1, em que a dita escova distri-
buidora é ladeada por duas pequenas escovas
quasi em contacto com o transportador, sub-
stancialmente como se descreveu e para o
fim especificado;

3º, uma machina de catar café movida por
pedal ligado por um fusil connector a um

eixo de manivella, caracterizada por ter
eixos extremos conicos que giram em man-
caes conicos;

4º, uma machina de catar café em que o
café de uma moega cahe sobre um panno
transportador sem fim que passa por um rolo
motor e por um rolo de guia ou mais cylin-
dricos ou prismaticos em que estes rolos (mo-
tor e de guia) são de madeira, com flanges
salientes nos extremos entre os quaes se movo
o dito panno e os rolos são munidos nos ex-
tremos de peças de aço ou semelhante com
cavidades conicas para os extremos conicos
de eixos montados na armação da ma-
china;

5º, uma machina de catar café em que o
café de uma moega cahe sobre um panno
transportador sem fim que passa por um rolo
motor e por um rolo de guia ou mais cylin-
dricos ou prismaticos e em que o rolo motor
é de madeira e está introduzido e fixado por
um dos extremos em um alvado no cubo de
uma polia da transmissão de madeira, de
metal ou de outro material adequado;

6º, uma machina segundo a reivindicação
5 e em que nos extremos do rolo ligado á
polia estão fixadas peças metallicas com cavi-
dades conicas para extremos conicos de eixos
montados na armação da machina em torno
dos quaes gira o dito rolo;

7º, uma machina de catar café construida
e operando substancialmente como se decre-
veu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.— Por
procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.632 — Memorial descriptivo da invenção
de «um apparelho para fazer café», para
que pretende privilegio Amaleu Rodrigues
de Mello, domiciliado na Capital do Estado
S. Paulo

Refere-se esta invenção a um apparelho
portatil para fazer café, que se caracteriza
pela sua construcção muito simples e duravel
e por poder ser aquecido muito rapidamente
por uma quantidade muito diminuta de com-
bustivel.

No desenho junto: A figura 1 é uma vista
longitudinal, e a fig. 2 uma vista lateral do
apparelho completo. A fig. 3 é uma secção
longitudinal da caldeira. A fig. 4 uma secção
longitudinal da cafeteira amovivel. A fig. 5 é
uma planta da fig. 1. A fig. 6 é uma pers-
pectiva fragmentaria da cafeteira.

O apparelho comprehende duas partes sepa-
radas que são uma caldeira A e uma café-
teira amovivel B supportada numa parte da
caldeira. A caldeira A é constituida por
um vaso cylindrico 1 disposto verticalmente
que por um orificio 2 no seu funto 3 commu-
nica com o compartimento superior de uma
caixa 4 dividida por uma parede horizontal 5
em dous compartimentos, um dos quaes é o dito
compartimento superior 4'. O compartimento
inferior 4'' da dita caixa tem uma abertura
lateral 6 por onde se introduz um fogareiro
ou semelhante 7, que assenta no fundo 8 da
dita caixa e tem aberturas 7a para escape dos
gazes da combustão. O fundo 8 é a base da
caldeira. A caixa 3 tem comprimento um
pouco maior do que duas vezes o diametro do
vaso cylindrico 1, para formar a um lado
deste vaso um supporte para a cafeteira amo-
vivel B, como se vê nas figs. 1 e 3. Um tubo
vertical 9, curvado no extremo superior está
ligado pelo seu extremo inferior a uma abe-
ertura na parede superior da caixa 3, em um
ponto contiguo ao vaso 1 e situado no plano
vertical longitudinal da caixa 4. Este tubo
tem altura igual ou um pouco menor do que
o vaso 1. O vaso 1 é munido de tampa 1a.

A cafeteira amovível B tem altura igual ou um pouco maior do que o vaso 1, e capacidade igual ou um pouco maior do que a caldeira A. Pode ter forma conica ou cylindrica, ou qualquer outra forma adequada; está representada como cylindrica. É munida de um coador 10 (fig. 4) e tem no lado o perto da bocca um orificio 11 (fig. 6) para receber o extremo do tubo 9 da caldeira.

O aparelho pôde ser construido para supportar duas, tres ca. ôteiras, ou mais, e fornecer simultaneamente agua fervente a estas cafeteiras; neste caso o extremo superior do tubo vertical 9 terá tantos ramos quantas forem as ca. ôteiras. Para que o aparelho possa supportar duas cafeteiras ou mais, o vaso 1 em vez de estar situado em um lado da parede superior da caldeira, pôde estar situado centralmente nesta parede, ou em outra posição conveniente, para que as cafeteiras possam ser collocadas sobre a dita parede.

Quando o aparelho for construido para mais de uma cafeteira, o tubo vertical 9 será montado em posição adequada a fornecer simultaneamente agua a ferver a todas as cafeteiras. Quando o aparelho for para uma cafeteira este tubo poderá ser munido de torneira, e quando o aparelho for para mais de uma cafeteira, o tudo pôde ter torneira em cada ramo.

A cafeteira ou cada cafeteira poderá deixar de ter um orificio lateral para receber o extremo do tubo vertical 9 ou um dos ramos deste extremo. Neste caso o extremo superior do tubo 9, ou os ramos deste extremo terão curvatura e forma adequadas a descarregar a agua a ferver na cafeteira ou em cada cafeteira destampada.

A cafeteira ou cada cafeteira poderá ter torneira em vez de bico como a representada.

O fogareiro amovível 7 poderá ser de qualquer typo adequado, a alcool, oleo ou qualquer outro combustivel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho para fazer café que comprehendendo uma caixa dividida por uma parede horizontal em dois compartimentos dos quaes o inferior é adequado a alojar um fogareiro e o superior constituo a parte inferior de uma caldeira constituida por este compartimento e por um corpo cylindrico vertical munido de tampa e cujo fundo é formado por uma parte da parede superior da dita caixa, ou está assento sobre esta parede a qual está ligada ao dito corpo cylindrico, tendo a dita parede superior da caixa dimensões adequadas a supportar uma cafeteira ou mais, em que a agua a ferver da dita caldeira é descarregada por um tubo vertical ligada a parede superior da dita caixa e que communica com o compartimento superior desta, compartimento que por sua vez communica com o dito corpo cylindrico por meio de um orificio no fundo deste corpo, tudo substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.—Por procuração, Leclerc & C.^o

N. 9.638 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna com carburador para combustivel liquido», para que pretende privilegio Antonio de Souza Freitas, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a motores de combustão interna munidos de carburador para combustivel liquido, e tem por objecto aperfeiçoamentos pelos quaes se realisa convenientemente a quantidade de combustivel consumida por estes motores.

Consiste a invenção em collocar uma valvula automatica de admissão ou aspiração de ar atmosferico no tubo que conduz ao motor os gazes ou a mistura de gazes e ar do carburador. De preferencia empregam-se meios para regular a quantidade de ar admittida pela dita valvula. Si se desojar podem-se empregar meios para aquecer previamente o ar atmosferico que entra na dita valvula de aspiração.

A cada golpe de aspiração do motor abre-se a dita valvula e a valvula que admite no dito tubo os gazes do carburador, e estes gazes misturam-se com o ar admittido pela dita valvula, e é esta mistura que constituo a mistura explosiva que faz actuar o motor. Com esta mistura não fica diminuida a potencia do motor, e mesmo é augmentada em certos casos, como se verificou em experiencias que fizemos com motores a gasolina, e fica reduzido consideravelmente o consumo do combustivel liquido.

No desenho schematico junto está representada uma incorporação da invenção. Na fig. 1, M indica um motor de explosão interna com diversos cylindros, representado fragmentariamente. C é o carburador ligado ao motor por um tubo T que se ramifica para os diversos cylindros. V é uma valvula de admissão de ar, que, segundo a invenção, está collocada no tubo T. O ar atmosferico é conduzido á valvula V por um tubo t que tem uma parte enrolada no tubo de descarga D dos gazes do carburador. O ar é assim aquecido antes de entrar na valvula.

Na fig. 2 está representada a separadamente a valvula V, em secção longitudinal pela sua caixa; as outras partes da valvula estão representadas em elevação. A valvula representada é uma valvula de bola (b) que se fecha pelo seu proprio peso e pela acção de uma mola em espiral (m) cuja força se pôde regular por meio de um parafuso ou rolha (r) que fecha a abertura superior da valvula. Esta valvula é do typo bem conhecido, e por isso será superfluo mencionar que se pôde regular a quantidade de ar aspirado regulando-se convenientemente a força da mola.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em um motor de combustão interna, com carburador para combustivel liquido, uma valvula de aspiração de ar no tubo que conduz ao motor os gazes do carburador;

2^o, em um motor segundo a reivindicação 1, meios para regular a quantidade de ar admittida pela dita valvula;

3^o, em um motor segundo a reivindicação 1 ou 2, meios para aquecer previamente o ar que entra na dita valvula.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—Por procuração Leclerc & C.^o

N. 9.639 — Memorial descriptivo da invenção de um «processo e dispositivos para a redução de minerios», para que pretende privilegio Diono Dias de Barros, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

A invenção se refere a um processo e aos dispositivos correspondentes para a redução de minerios de todo o genero, soluveis em seu metal ou ligas. O processo, que tem por fim reduzir o minerio por um minimo de carbono consiste em levar o carbono, previamente dissolvido no metal ou suas ligas em uma primeira zona de forno, a uma segunda zona, separada da primeira, em que o minerio está dissolvido no metal ou suas ligas. Os gazes da redução se desprendem em um ambiente oxydante, favorecendo a produção de anhydrido carbonico, CO².

O forno é aquecido por agente externo, que será geralmente electricidade, agindo seja pela corrente directa, seja pela corrente induzida.

Segundo o processo, na primeira zona do forno será trazido o carbono, puro ou acompanhado de reactivos, que se dissolve no metal em fusão; na segunda zona introduz-se o minerio, só ou acompanhado de reactivos, que se dissolve igualmente no metal. O metal carburado da primeira zona é levado por qual quer meio conveniente, de um modo contínuo ou discontinuo, ao minerio dissolvido na segunda zona; isto é, o carbono não chega ao cadinho de redução misturado com o minerio como no forno alto, e a redução se opera entre carbono e oxydo dissolvidos. Os gazes da redução se desprendendo no ambiente oxydante em que caho o minerio, darão anhydrido carbonico, CO², em lugar do oxydo de carbono, CO, reacção aquella, que corresponde ao minimo de carbono. As quantidades de carbono e oxydo introduzidas no forno, e serão em razão conveniente entre si, e proporcionadas á potencia do forno.

De preferencia, a chegada do metal carburado na zona de redução pôde se dar por uma circulação continua, o metal privado, totalmente ou em parte, de oxydo e de carbono, sendo extrahido em corridas periodicas.

O desenho annexo mostra, como exemplos, alguns dispositivos para a realização do processo em diversos fornos de circulação continua.

As figs. 1 e 2 representam schematicamente, em elevação e plano, um forno de indução com cadinhos separados para a carbonuração e a oxydación; a fig. 3 representa um forno em T, de corrente continua, disposto para separar as duas zonas de reacção; as figs. 4 e 5 representam em elevação o plano um forno de aquecimento combinado por arco e resistencia, e a fig. 6 representa em plano um forno triphasico, tambem para aquecimento combinado por arcos e resistencias.

No dispositivo das figs. 1 e 2, um cadinho a de carbonuração está ligado ao cadinho b de redução por um tubo ascendente c, indo do primeiro ao segundo e um tubo ascendente d indo em sent do inverso. O circuito formado pelos cadinhos e os dois tubos é fechado em redor de um nucleo indutor e, cujo enrolamento primario, representado em f, pôde ser collocado em redor do nucleo do melhor modo possivel para a construção do forno.

O effeito do aquecimento devido á corrente secundaria se fechando a través a massa de metal, com carbono e minerio em solução, é particularmente violento nos tubos c e d, o que faz subir o liquido. Uma circulação estabece-se entre os cadinhos, provocando os phenomenos acima mencionados.

A fig. 3 representa um outro typo do forno, de corrente continua, no qual as linhas de força electrica, se attrahem na parte central do forno e ali aquecem o metal. Este sóbo á superficie e brota em a seguindo o trajecto das flechas. A zona de carbonuração a é prevista no centro do forno; a zona de redução b, na periphéria. Os gazes são evacuados em g.

No forno monophasico das figs. 4 e 5, a o cadinho de carbonuração, b o de oxydación onde cae o minerio, e o d são tubos inclinados provocando aquecimento do metal e sua circulação. O aquecimento é accellerado no cadinho a pelo arco entre o electrodo h e o banho. A corrente se fecha pelo segundo electrodo e. Este forno pôde apresentar algumas difficuldades praticas por causa do electrodo móvel.

lhado. Elle foi descripto para fazer comprehendder melhor o forno triphasico seguinte.

Este, representado pela fig. 6 é composto de 3 cadinhos *a* de carburação e um unico cadinho central de oxydación *b*, servindo ás reacções entre gases e minerio. A circulação entre os cadinhos é assegurada no sentido das flechas pelos tubos inclinados *c* e *d*, tubos que completam o aquecimento da massa, já fornecido pelos arcos sob os electrolos *h*. O forno é montado «em estrella», o cadinho *b* formando o «ponto neutro». Na abobada do cadinho *b* está o escapamento dos gases, e o ladrão de corrida em *j*.

Nestes diferentes fornos, osapparelhossuaes de medilas thermicas e electricas permittem de seguir o andamento das reacções. E para notar que as medidas simultaneas da temperatura do metal, da diferença de potencial entre os cadinhos de carburação e oxydación e da intensidade de corrente, permittem fixar muito exactamente a composição media do metal (o forno polen to produzir, aliás, partindo do minerio de ferro, seja gusa, seja aço).

O processo applica-se mais particularmente a minerios ricos e puros, como se acham ainda em quantidade nos paizes privalos de hulha. Com os minerios purissimos, bastará uma quantidade relativamente pequena de coke de boa qualidade para obter productos de valor. No caso dos minerios menos ricos e puros, as impurezas do minerio e do carbonio, introduzidas nos ca linhos, devem ser separadas com reactivos apropriados.

Deve-se notar que a applicação do processo aos minerios de ferro ricos permite de obter, por uma dosagem apropriada da do carbonio e do minerio, a vontade, gusa ou directamente aço.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteras constitutivos da invenção:

1º, um processo de redução de minerios solúveis em seu metal ou ligas, em que: o carbonio, previamente dissolvido no metal ou suas ligas em uma primeira zona do forno (e não mistura lo com o minerio) é levado ao minerio dissolvido no metal ou suas ligas em uma segunda zona separada da primeira, os gases da redução desprendendo-se ao todo ou em parte, no ambiente oxydante em que cae o minerio;

2º, dispositivos para a realização do processo precelescente em diferentes tipos de fornos de corrente continua ou alternativa monophasica ou triphasica;

3º, uma forma de execução de um forno com corrente alternativa monophasica ou triphasica, caracterizado pelo aquecimento simultaneo pelo arco electrico e tubos de comunicação convenientemente estabelecidos e dispostos para assegurar, entre as zonas do forno, correntes de circulação do metal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar no escriptorio da Companhia á rua da Quitanda n. 41, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a venda de immoveis e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917.— Dr. Luiz Bezamat, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assemblea convocada para o dia 20 do corrente, são novamente convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27.

Fica sem effeito a convocação feita para o dia 24 do corrente. Continuam suspensas as transações de accões.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.— A directoria.

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 3) de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e receber do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 3) do junho proximo passado e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accões deverio depositalas na thesauraria da sociedade tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação do contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assemblea extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891.— A directoria.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Nobrega Pereira & Comp., liquidatorios desta fallencia, estarão, diariamente, das 16 ás 17 horas, á disposição dos interessados no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—Por procuração dos liquidatorios, o advogado, A. Berquó Coelho.

Quadro Geral dos Creditores na Fallencia de Emilio & Souza

Creditores da massa

O M. juiz.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O Sr. escriptão.....	\$
Os syndicos.....	\$

Creditores com privilegio sobre o todo o activo

Gastão Mattos, Rio de Janeiro..	840\$000
Antonio Joaquim Campos, Rio de Janeiro.....	1:000\$000

Creditores chirographarios

Unitei Schoe Machinery Company, Rio.....	4:816\$135
Paulo da Rocha Gomes, Rio....	75:673\$600
Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Rio.....	39:373\$165
Knauss & Comp., Rio.....	10:100\$000
Monteiro de Castro & Comp., Rio	6:500\$000
Roque de Moraes Costa, Rio....	6:000\$000
Lonrenço & Alves, Rio.....	91\$000

Creditores particulares do socio Antonio José Raphael

United Schoe Machinery Company, Rio.....	3:178\$300
Henrique Scraeder.....	10:875\$000

Rio, 17 de agosto de 1917.— O liquidatario, Paulo da Rocha Gomes.

Clubs Patek-Philipp

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 115, correspondente aos tres algarismos fin es do primeiro premio — N. 2.115.

Inscrição n. 101, correspondente aos tres algarismos fin es do segundo premio — N. 9.101.

Inscrição n. 913, correspondente aos tres algarismos fin es do terceiro premio — N. 3.913.

Rio de Janeiro, 2º de agost. de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer, mercia lotaria, desde o valor de 70.000, pó le ser aquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanaes variando desde 14 até 2.800 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81